**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**1. OBJETO**

* 1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial, armada e desarmada, por meio de 170 (cento e setenta) postos de trabalho, pelo período de doze (12) meses, executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos locais de atuação deste Ministério Público/RS, conforme Anexo 1-A deste Termo de Referência e tabela resumida abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de posto** | **Quantidade de postos** | **Vigilantes por posto** | **Total de vigilantes** |
| Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | 146 | 1 | 146 |
| Posto **desarmado**, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | 1 | 1 | 1 |
| Posto armado, diurno, 12h, dias úteis | 6 | 2 | 12 |
| Posto armado, diurno, 12h, de segunda a domingo, inclusive feriados | 1 | 2 | 2 |
| Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados | 16 | 4 | 64 |
| **Totais** | **170** |  | **225** |

1.1.1 Em casos eventuais de necessidade da Contratante, conforme item 5.4, os serviços de vigilância poderão ser requisitados extraordinariamente em quaisquer dos postos deste Termo de Referência. Para estes serviços, a previsão de utilização é de, no máximo, 4.400 (quatro mil e quatrocentas) horas por ano.

1.2 O objeto da contratação caracteriza-se como comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

* 1. O serviço é do tipo continuado, em razão da necessidade permanente a ser satisfeita, vinculada à segurança de bens e pessoas que transitam pelo Ministério Público.
     1. Os serviços extras (itens 1.1.1 e 5.4) serão de ocorrência eventual, com previsão de utilização de postos sob demanda em função de eleições ou razões excepcionais que exijam o reforço da segurança nos prédios.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte à disponibilização do extrato do contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A contratação de mão de obra exclusiva para prestação de serviços de vigilância terceirizados foi a melhor opção encontrada no mercado para garantir a integridade do patrimônio institucional e de seu corpo funcional. Assim, o custo é reduzido porque a contratação abrange apenas as atividades e materiais necessários para prestar os serviços que não podem ser realizados pela Instituição, aproveitando os recursos que o Ministério Público já possui como câmeras e alarmes. Quanto ao ciclo de vida do objeto, verifica-se que é necessário que a contratação seja contínua, e com dedicação exclusiva de mão de obra, pois as sedes da Instituição necessitam de vigilância ostensiva e com cargas horárias variáveis.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação e sua continuidade são necessárias para garantir a segurança e a integridade não só do corpo funcional, quanto do patrimônio Institucional.

Através da presença ostensiva dos 170 (cento e setenta) postos de vigilantes privados, a Administração pretende detectar e prevenir atitudes danosas tanto contra seu patrimônio, como vandalismo ou furto, quanto em relação às pessoas que compõem a Instituição, assegurando um ambiente seguro também para o público em geral.

Em relação aos serviços extras, eles serão utilizados sob demanda pela Contratante em situações eventuais e específicas onde seja necessário aumentar a segurança fora do horário normal de funcionamento do posto de vigilância que já funciona na promotoria ou setor.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 EXIGÊNCIAS LEGAIS

A prestação de serviços de vigilância definidos neste Termo de Referência deve obedecer ao disposto na Lei Federal n. 14.967/24.

4.2 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.2.1 Será exigida garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme regras previstas no contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), computado sobre o valor anual do contrato.

4.2.2 Quaisquer das modalidades de garantia que a contratada optar deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato, devendo ser apresentadas no prazo de 1 (um) mês a contar da homologação da licitação.

4.2.3A garantia, dentre outras regras constantes do contrato, assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.2.4 A modalidade seguro-garantia e a carta-fiança somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.2.5 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.2.6 Ocorrendo majoração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação da garantia prestada, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

4.2.7 No caso de o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA está obrigada a fazer a respectiva reposição, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada.

4.3 SUSTENTABILIDADE

Foram adotados os seguintes requisitos de sustentabilidade:

4.3.1 A Contratada deverá instruir seus empregados a realizarem a devida destinação dos resíduos gerados nas dependências do MP de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Instituição, fazendo a devida separação do lixo (orgânico, reciclável etc.), o que inclui o correto descarte de pilhas e baterias eventualmente utilizadas em equipamentos de seu uso.

4.3.2 A empresa Contratada, ao fazer o preenchimento das vagas deste Contrato, deverá cumprir o Provimento n. 58/2025-PGJ, a Resolução n. 264/2023 do Conselho Nacional do MP e o Acordo de Cooperação Técnica nº 34/2025 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União, que determina que 8% (oito por cento), no mínimo, das vagas serão ocupadas por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei n. 11.340/2006, atendida a qualificação profissional necessária, o que será comprovado nos termos do Acordo citado.

4.3.2.1 Ao longo da execução do contrato a Contratada também deverá observância a eventuais normas e diplomas legais - oriundos da Contratante, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Governo do Estado do RS ou de qualquer outra entidade pública com dever de observância pelo MPRS – que digam respeito a políticas de gênero, raça e diversidade, devendo estas políticas ser respeitadas e mantidas durante a vigência contratual.

4.4 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os valores e o prazo da presente contratação indicam a necessidade de apresentação, pela empresa contratada, de programa de integridade, mediante apresentação de Certificado a ser emitido pela CAGE, nos termos da Lei Estadual nº 15.228/2018 (alterada pela Lei 16.197/2024) e do Provimento 75/2016, no prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Características dos postos

A empresa contratada deverá disponibilizar um total de 170 postos, conforme Anexo I-A, com as seguintes características:

a) 1 (um) posto diurno de vigilância **desarmada** de 44h semanais, em dias úteis.

b) 146 (centro e quarenta e seis) postos diurnos de vigilância armada de 44h semanais, em dias úteis.

c) 6 (seis) postos diurnos de vigilância armada de 12h diárias, em dias úteis, compostos por dois trabalhadores com escala diária de 6h cada um, com intervalo de 15 (quinze) minutos, conforme legislação aplicável (CLT).

d) 1 (um) posto diurno de vigilância armada de 12h, de segunda a domingo, inclusive feriados, compostos por dois trabalhadores que fazem escalas de 12h trabalhadas por 36h de descanso.

e) 16 (dezesseis) postos de vigilância armada de 24h, de segunda a domingo, inclusive feriados, compostos por 4 trabalhadores com escalas de 12h trabalhadas por 36h de descanso.

5.1.1.1 Nos postos de trabalho com funcionamento 12x36, não haverá intervalo intrajornada, cujo valor será indenizado ao empregado. Nestes postos é proibida a dobra da jornada, assim entendida como outra jornada de trabalho de 12h contínuas àquela já laborada, em razão da descaracterização deste regime compensatório.

5.1.1.2 Nos postos de 44 horas semanais, o empregado terá direito a intervalo intrajornada de 1 hora, sem rendição, observadas as disposições da legislação trabalhista e da norma coletiva aplicável.

5.1.2 Capacitação/atribuições

A empresa Contratada para prestar os serviços de vigilância nos postos definidos neste TR deverá apresentar vigilantes, armados, uniformizados, equipados e com as capacidades descritas na CBO 5173-30, os quais deverão estar aptos a:

5.1.2.1 Atentar aos visitantes e, em havendo alguma suspeita abordar de forma educada, visando averiguar a real situação;

5.1.2.2 Impedir servidores e terceiros não autorizados a acessar as dependências do MPRS, realizando as devidas comunicações quando do fato superveniente que o justifique;

5.1.2.3 Manter a ordem nos estacionamentos dos postos de trabalho do MPRS, bem como realizar a segurança e o apoio necessário ao controle de entrada e saída de veículos;

5.1.2.4 Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto de trabalho, comunicando o fato ao Secretário-geral da Promotoria, à Direção desta ou à fiscalização da Contratante, em caso de desobediência;

5.1.2.5 Não permitir o acesso de pessoa que se negue a submeter-se à identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização deste MPRS, ou a outro procedimento instituído pelo Contratante;

5.1.2.6 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

5.1.2.7 Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou em outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física das pessoas, das instalações e do patrimônio;

5.1.2.8 Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do MPRS, providenciando, de imediato, a entrega desses materiais ao responsável pela Promotoria ou unidade administrativa, com o devido registro no livro de ocorrências;

5.1.2.9 Identificar pessoas que não compõe o quadro de pessoal que acessarem as dependências deste MPRS, seguindo as orientações estabelecidas pela fiscalização da Contratante;

5.1.2.10 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de caráter preventivo necessárias. Estando os suspeitos de posse de bens do MP, o vigilante deve abordar e, se necessário, deter a pessoa, retendo qualquer material ou equipamento que não esteja com a devida autorização de saída;

5.1.2.11 Trabalhar de forma efetiva junto aos portais detectores de metais, quando houver, impedindo o acesso de armas de fogo e objetos considerados perigosos nas Promotorias e outras localidades onde haja tais equipamentos;

5.1.2.12 Em situações de emergência como roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água, falta de energia elétrica ou outros sinistros, comunicar ao Corpo de Bombeiro, Polícia Militar ou Serviço Médico mais próximo do local, dependendo do caso e, após, comunicar ao Secretário-Geral da Promotoria ou Unidade e à fiscalização do Contrato para as providências cabíveis;

5.1.2.13 Realizar a vigilância em toda a área interna e externa do prédio, conforme instruções estabelecidas neste instrumento, além daquelas transmitidas pelo fiscal do contrato, pela Assessoria de Segurança Institucional - ASI, ou ainda pelo responsável da Promotoria/Unidade, decorrentes de eventuais peculiaridades do posto, havendo constante atenção sobre as pessoas e os bens;

5.1.2.14 Comunicar imediatamente ao responsável pela Promotoria/Unidade qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de necessárias;

5.1.2.15 Verificar ao término do expediente (manhã ou tarde) as condições de segurança das portas externas e janelas, bem como dos veículos estacionados no prédio e maquinários;

5.1.2.16 Verificar se estão desligadas as tomadas de força, equipamentos elétricos e luzes, conforme orientações do Contratante;

5.1.2.17 Manter afixado no posto, em local visível, os telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e responsáveis pela Administração (Secretário-Geral da Promotoria, Diretor da Promotoria, Fiscal e Gestor do contrato), objetivando o melhor desempenho das atividades;

5.1.2.18 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando as pessoas autorizadas a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre a grade de segurança fechada;

5.1.2.19 Repassar ao vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.1.2.20 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados;

5.1.2.21 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.1.2.22 Executar rondas diárias, conforme orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.1.2.23 Assumir o posto devidamente uniformizado e asseado;

5.1.2.24 Permanecer no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.1.2.25 Registrar no livro de ocorrências os acontecimentos, fatos e incidentes havidos no posto;

5.1.2.26 Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios disponíveis.

5.1.3 Uniformes

5.1.3.1 A Contratada é responsável pelo fornecimento e manutenção de todos os itens de uniforme nas quantidades mínimas e necessárias à perfeita execução dos serviços (conforme subitens abaixo), devendo entregá-los em perfeito estado aos empregados contratados, antes do início da prestação do serviço, ressalvadas situações excepcionais;

5.1.3.2 Cabe à Contratada fornecer, até a data de início da execução de cada posto, uniforme completo e novo para cada vigilante, respeitando a sua numeração, em cor discreta e sóbria, composto de:

a) Duas (02) calças;

b) Duas (02) camisas de mangas longas;

c) Duas (02) camisas de mangas curtas (se permitido);

d) Dois (02) pares de calçados padronizados, fechados, antiderrapantes e apropriados à atividade de vigilância;

e) Uma (01) jaqueta de frio;

f) Duas (02) gravatas;

g) Um (01) quepe ou similar;

5.1.3.2.1 A contratada será responsável pela manutenção e substituição dos itens de uniforme conforme as regras deste Termo e sempre que necessário, voluntariamente ou a pedido da Contratante, devendo a higienização ser feita pelo colaborador que o utilize.

5.1.3.3 A Contratada deverá fornecer, até a data de início da execução, um conjunto de capa de chuva e par de botas de chuva para cada um dos vigilantes dos postos que funcionem nos prédios abaixo:

a) Postos da Sede Administrativa (3 vigilantes = 3 conjuntos)

b) Postos da Sede Institucional (15 vigilantes = 15 conjuntos)

c) Postos do prédio do CIACA (14 vigilantes = 14 conjuntos)

d) Postos do prédio da Santana (13 vigilantes = 13 conjuntos)

5.1.3.4 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser padronizados, confeccionados com tecido e material de qualidade, observando os seguintes parâmetros mínimos:

a) Tecido resistente, leve e confortável, condizente com as atividades a serem desempenhadas nesta contratação, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

b) O uniforme deverá ser identificado com o nome da empresa, brasão/logotipo e estar sempre limpo e em perfeitas condições de uso;

5.1.3.5 Uma amostra de cada peça do conjunto de uniforme deverá ser submetida à Contratante para aprovação no prazo de até 7 (sete) dias, contados do início da vigência do contrato, devendo a entrega ser combinada com a fiscalização pelo telefone (51) 3295-8041;

5.1.3.5.1 Recebidas as amostras, a Contratante fará a avaliação das peças em até 5 (cinco) dias, informando a Contradada do resultado por e-mail, momento em que também será combinada a devolução das amostras.

5.1.3.6 Na avaliação da amostra, a Contratante poderá rejeitá-la caso a julgue inadequada. Neste caso, cabe à Contratada fornecer nova amostra no prazo de até 7 (sete) dias contados da comunicação do fato.

5.1.3.6.1 No caso de amostra rejeitada, esta ficará retida com a Contratante para fins de comparação com nova amostra a ser fornecida, sendo liberada e devolvida à Contratada após a aprovação da nova amostra. A devolução será combinada com a Contratada através da fiscalização técnica do contrato.

5.1.3.6.2 Em caso de descumprimento injustificado dos prazos de apresentação das amostras, levando ao atraso no início dos serviços, a Contratada fica sujeita à pena de multa de mora, conforme item 6.4.1, “A”.

5.1.3.7 Comunicada da aprovação das amostras, a Contratada deverá entregar os uniformes aos empregados, para todos os postos de trabalho, até antes do início da prestação dos serviços, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada à Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do mesmo.

5.1.3.8 Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a Contratada deverá entregar a seus empregados um novo conjunto completo de uniformes, conforme subitem 5.1.3.2, em até 30 dias após o início da nova vigência contratual;

5.1.3.8.1 A entrega dos novos uniformes será comprovada à Contratante pelo envio de cópia dos recibos assinados pelos trabalhadores, no prazo de até 20 (vinte) dias contados das assinaturas destes, acompanhado de planilha indicando o posto, nome de cada vigilante, item de uniforme entregue, numeração, quantidade e data da entrega.

5.1.3.9 A Contratada também é obrigada a substituir os uniformes dos vigilantes antes do prazo de 1 (um) ano, quando eles estiverem rasgados, rotos, desbotados, desgastados ou puídos, conforme avaliação do Contratante. Nesta hipótese, a troca será solicitada pelo Gestor ou Fiscal do contrato e deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da comunicação do Contratante;

5.1.3.9.1 Nestes casos, a Contratada deverá apresentar cópia dos recibos dos uniformes em até 20 (vinte) dias de sua entrega, acompanhados de planilha indicando o posto, nome de cada vigilante, item de uniforme entregue, numeração, quantidade e data da entrega.

5.1.4 Materiais e Equipamentos

5.1.4.1 A Contratada, às suas expensas, deverá fornecer e manter em perfeitas condições de funcionamento os materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, em quantidades adequadas e em cada localidade do Contrato;

5.1.4.1.1 A entrega dos materiais e equipamentos nos locais do objeto deste Termo de Referência será agendada pela Contratada com a Fiscalização técnica a fim de não haver atrasos ao início da execução contratual.

5.1.4.2 A contratada fornecerá, para pronto uso no início da execução, os materiais listados abaixo, nas quantidades mínimas indicadas:

a) Munição: equivalente ao dobro da capacidade do revólver (para cada arma)

b) Livro de ocorrências: um por endereço

5.1.4.3 A contratada fornecerá, para pronto uso no início da execução, os equipamentos listados abaixo, nas quantidades mínimas indicadas:

a) Revólver calibre 38: um por posto armado

b) Cassetete/bastão PR 24/tonfa: um por posto

c) Cinto tático porta-cassetete: um por vigilante

d) Lanterna de LED recarregável: uma por posto

e) Cofre: um por endereço (exceto em locais onde só haja postos 24h)

f) Aparelho de registro biométrico: um por endereço

g) Detector de metais portátil (tipo raquete): um por endereço

h) Colete balístico (mínimo nível II): um por vigilante (colete formado por placas balísticas e capa de proteção em cor discreta/sóbria, que deverá ser substituída, independente de pedido da Contratante, quando apresentar buracos, rasgos ou estiver puída, prejudicando sua boa apresentação)

i) Rádios intercomunicadores c/fone de ouvido: um para cada posto indicado no subitem 5.1.4.4.

5.1.4.4 Nos postos abaixo, a Contratada deverá fornecer, até o início da execução, rádios de comunicação para todos os postos, munidos de fone de ouvido, em perfeitas condições de uso, para comunicação interna entre a equipe:

a) Postos do prédio Sede Institucional

b) Postos do prédio do CIACA

c) Postos do prédio da Santana

5.1.4.5 Deve a contratada fornecer todos os materiais e equipamentos em perfeitas condições de uso. A munição deverá sempre ser nova, não se admitindo o uso de munições recarregadas;

5.1.4.6 Os coletes balísticos deverão ser fornecidos para cada vigilante em perfeitas condições de uso e respeitando a numeração adequada ao tamanho do empregado. O recibo da entrega deve ser apresentado ao Contratante em até 20 (vinte) dias após sua ocorrência e os coletes devem ser substituídos, no máximo, até expirar seu prazo de validade;

5.1.4.7 É obrigação da Contratada a adoção de todos os meios para a efetiva distribuição e entrega dos equipamentos para as localidades dos postos deste TR.

5.1.4.8 Os materiais e equipamentos devem ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou as instalações existentes nas dependências do Contratante;

5.1.3.9 Os materiais deverão ser utilizados conforme recomendações dos respectivos fabricantes;

5.1.4.10 A Contratada deverá substituir todas as munições em uso nos postos por munições novas a cada prorrogação contratual, contado o prazo da data de início da execução do posto; apresentando ao Contratante os comprovantes de entrega em até 30 (trinta) dias do recebimento da nova munição.

5.1.4.11 O cofre citado na alínea “d” do item 5.1.4.3 deverá ser instalado no local indicado pelo Contratante, utilizando parafusos “parabolt” em sua fixação, com as seguintes características mínimas: feitos em chapa 14 (2 mm), medidas externas de 220mm x 220mm x 150mm [A x L x P] (ou similares), com segredo mecânico, eletrônico ou com fechadura tetra.

5.1.4.12 Tabela resumida de uniformes, materiais e equipamentos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RELAÇÃO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS** | | | |
| **Item** | **Uniforme/Equipamento/Material** | **Quantitativo** | **Critério de Distribuição** |
| 1 | Uniformes | 225 | por vigilante |
| 2.1 | Colete balístico | 225 | por vigilante |
| 2.2 | Cinto tático porta-cassetete | 225 | por vigilante |
| 2.3 | Kit de chuva (capa e bota) | 45 | por vigilante |
| 2.4 | Aparelho celular (registro de ponto) | 151 | por endereço |
| 2.5 | Cofre | 142 | por endereço |
| 2.6 | Detector de metais portátil | 151 | por endereço |
| 2.7 | Livro de ocorrências | 151 | por endereço |
| 2.8 | Armamento calibre 38 | 169 | por posto |
| 2.9 | Cassetete/BastãoPR 24/Tonfa | 170 | por posto |
| 2.10 | Lanterna de led | 170 | por posto |
| 2.11 | Munição | 169 | por posto |
| 2.12 | Pilhas | 20 | por posto |
| 2.13 | Rádio comunicador | 20 | por posto |

5.1.5Rotinas

A prestação dos serviços pela Contratada deve observar as ações e práticas abaixo descritas:

5.1.5.1 Apresentar comprovação, ao término do ajuste ou em caso de rescisão, do pagamento de verbas rescisórias ou de que não haverá interrupção do contrato de trabalho dos empregados;

5.1.5.2 Participar de reuniões convocadas pela Contratante junto ao Ministério Público do Trabalho ou junto a outros órgãos de proteção/fiscalização dos direitos trabalhistas e sociais;

5.1.5.3 Efetuar o pagamento de tudo o que legalmente compete ao empregador, ou que é próprio da relação empregatícia, incluindo obrigações decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas;

5.1.5.4 Prever e prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

5.1.5.5 Registrar a efetividade dos vigilantes mediante uso de equipamento de ponto eletrônico biométrico em todos os postos de trabalho, controlando diariamente a assiduidade e pontualidade de seus empregados e permitindo à Contratante acesso aos respectivos dados;

5.1.5.6 Manter a fiscalização do cumprimento das tarefas inerentes aos serviços de vigilância, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

5.1.5.7 Responsabilizar-se pela fiscalização e pontualidade dos vigilantes;

5.1.5.8 Apresentar em até 30 (trinta) dias após o início da execução os comprovantes (recibos) da entrega de uniformes, acompanhados de planilha contendo: nome do vigilante, escala, turno, posto, itens de uniforme entregues com numeração, quantidade e data da entrega;

5.1.5.9 Em caso de substituição definitiva de vigilante, aquele que assumir o posto deverá, na data em que assumir, se apresentar com uniforme completo e novo, composto pelas peças e quantidades do subitem 5.1.3.2 e 5.1.3.3 (se aplicável); devendo a Contratada apresentar cópia do recibo dos uniformes em até 20 (vinte) dias de sua entrega, atualizando a planilha do subitem anterior;

5.1.5.10 Exigir que os vigilantes portem, sempre, cédula de identidade e identificação funcional;

5.1.5.11 Submeter sempre para consulta prévia da Contratante os vigilantes indicados para a prestação de serviços em suas dependências, exceção feita ao atendimento de situações imprevistas e de emergência. A consulta prévia também se aplica a casos de coberturas programadas (férias, reciclagem etc.), casos em que deverão ser informadas também previamente a motivação e o período;

5.1.5.12 Sujeitar-se, nos limites da lei e a critério da Contratante, à redução ou ao aumento de prestação de serviços mediante aditamento;

5.1.5.13 Em eventual ausência do vigilante no posto, providenciar a reposição da mão de obra em até 60 (sessenta) minutos, contados do horário em que o vigilante ausente deveria ter assumido o posto;

5.1.5.14 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, visando não só atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, quanto repor mão de obra nos casos de ausência, assim como também para impedir que a mão de obra que cometer falta (caso de substituição definitiva) seja mantida ou retorne ao posto;

5.1.5.15 Atender de forma diligente, inquestionável e de imediato às solicitações feitas pela fiscalização da Contratante de substituição dos empregados cuja permanência, atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços. Não sendo possível a substituição imediata, a Contratante poderá conceder, mediante pedido justificado da Contratada, prazo de até 10 (dez) dias para a efetivação da medida.

5.1.5.16 Indenizar, imediatamente, quaisquer danos ou prejuízos direta ou indiretamente causados por seus empregados nos prédios do Contratante e/ou em quaisquer de seus bens ou em bens de propriedade de terceiros sob responsabilidade do Contratante, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

5.1.5.17 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

5.1.5.18 Realizar, no mínimo, duas visitas mensais nos postos contratados, com lapso mínimo de 07 (sete) dias entre elas, exceto se houver, dentro desse intervalo de tempo, necessidade de visita urgente ou convocação por parte do Contratante. No caso de postos com serviço noturno, ao menos uma visita deve ser no período diurno e outra noturna entre 22h e 05h, com um lapso mínimo de 07 (sete) dias entre uma e outra, exceto se houver, dentro desse intervalo de tempo, necessidade de visita urgente ou convocação por parte do Contratante. A comprovação das visitas será mediante carimbo e assinatura do representante da Contratada no livro de ocorrências do posto e em formulário da Promotoria ou Unidade;

5.1.5.19 Providenciar para todos os postos do Contrato, com exceção dos locais onde só haja posto 24h, uma das seguintes medidas:

5.1.5.19.1 Fornecer e instalar cofres (conforme descrição do item 5.1.4.11) até a data de implantação dos postos, nos locais indicados pelo Contratante. Ao término do contrato, a Contratada deverá retirar os cofres após o último dia de execução do contrato;

5.1.5.19.2 Realizar a entrega das armas nos horários de abertura dos postos e o recolhimento nos horários de fechamento, sendo vedada a utilização dos vigilantes dos próprios postos para a execução dessas tarefas.

5.1.5.20 A Contratada deve providenciar nos postos noturnos sistema de controle de ronda mediante caneta digital e botons ou relógio-ponto, com registros de hora em hora, devendo ser apresentado ao Contratante, quando solicitado, relatório mensal contendo nome do vigilante, posto de trabalho, escala e horários da ronda. Os sistemas de controle de ronda devem ser providenciados até a data de início da execução do posto;

5.1.5.21 A Contratada é obrigada a participar de reuniões periódicas com a Gestão/Fiscalização na Sede Administrativa em Porto Alegre, sempre que o Contratante entender necessário. Estas reuniões também podem ser convocadas extraordinariamente e a qualquer tempo, por discricionariedade do Contratante, podendo, inclusive ocorrer em alguma Sede do Contratante no interior do Estado.

5.1.5.22 A Contratada deverá responder às comunicações do Contratante imediatamente (na mesma data da emissão da comunicação, dentro do horário de expediente), se a comunicação for classificada como urgente pelo Contratante. Para as comunicações não classificadas pelo Contratante como urgentes, respondê-las, no máximo, dentro de 48h da emissão da comunicação;

5.1.5.23 Entregar nos postos do contrato, para a orientação do serviço dos vigilantes, eventuais planos de ação formulados pelo Contratante. Os planos de ação deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias da comunicação por parte do Contratante;

5.1.5.24 Quando o Contratante solicitar aditamento de postos, entregar as planilhas de formação de preços em até 48h do pedido de orçamento, acompanhados da respectiva CCT e decreto do vale-transporte do município, além de outros eventuais comprovantes da formação do preço para demonstração dos custos;

5.1.5.25 Manter preposto na sede da contratada, aceito pela Administração, para representá-la durante toda a execução do contrato, conforme item 6.2.

5.1.6 Obrigações Documentais

5.1.6.1 A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal Administrativo do contrato, digitalmente, antes do início da execução dos serviços, no prazo de até 30 dias a contar do início da vigência do contrato, os seguintes documentos dos prestadores de serviço:

a) Relação de todos os funcionários do contrato, por posto de trabalho, contendo no mínimo: nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo/função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG), inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Cópia do Contrato de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregado de cada vigilante que for atuar nas unidades do MPRS;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social digital dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, se houver;

d) Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

e) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada.

f) Cópias digitalizadas identificáveis da Carteira Nacional de Vigilante - CNV, dentro da validade e do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem atualizada;

g) Carta de Apresentação individual para cada vigilante, que deve ser enviada à Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início das atividades do empregado no posto sob pena de multa. A carta deve trazer, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e contato telefônico do vigilante, posto onde trabalhará, data de início e razão do ingresso, se fixo ou intermitente (cobertura de faltas, licenças, reciclagem e férias).

5.1.6.1.1 Os documentos citados acima, uma vez entregues, não precisam ser reapresentados, exceto quando houver alteração de dados cadastrais ou do corpo funcional.

5.1.6.2 Apresentar ao Fiscal Técnico, em até dez dias do início da execução do contrato e mensalmente, até o dia 10 de cada mês, relatório operacional (formato de planilha Excel) de todos os postos contratados, contendo os seguintes dados:

a) nome do vigilante e local e trabalho

b) escala, turno e horário de trabalho (com intervalo, se houver), dias efetivamente trabalhados e horas extras (se houver);

c) licenças e faltas;

d) número da arma e validade do registro da arma

e) número de série e validade das placas balísticas

f) validade da carteira nacional do vigilante

5.1.6.3 Apresentar mensalmente ao Fiscal Administrativo, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório de férias (formato de planilha Excel) informando a situação de toda a mão de obra alocada no contrato, devendo constar, no mínimo:

a) programação de concessão de férias para o mês subsequente (antecedência mínima de 20 (vinte) dias)

b) nome de cada vigilante e posto de trabalho

c) data de admissão

d) dias vencidos

e) período aquisitivo (início e término)

f) data limite do período concessivo e previsão de concessão

g) último gozo de férias (início e término)

5.1.6.4 Apresentar ao Gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do contrato, cópia da apólice de seguro de vida em grupo dos colaboradores vinculados ao contrato.

5.1.6.4.1 A Contratada também deverá apresentar a cada renovação contratual cópia da apólice vigente.

5.1.6.5 A empresa deverá apresentar ao Fiscal Administrativo do contrato:

5.1.6.5.1 Mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês:

a) Relação dos empregados, com os respectivos RGs e CPFs, discriminados por posto, atuantes no mês de referência da Nota Fiscal, bem como lista apartada indicando os empregados demitidos, transferidos ou em licença e seus substitutos, por posto, contendo as datas de início e fim do afastamento;

b) Demonstrativos (planilhas) dos pagamentos/descontos de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;

c) Relatório do FGTS Digital dos trabalhadores vinculados ao contrato no mês de prestação de serviço;

d) Relatório de declaração completa da DCTFWEB e o Recibo de Entrega da declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb relativos ao mês de prestação de serviço;

e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, bem como de tributos Federais, Estaduais e Municipais;

f) Certidão negativa de processo administrativo, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias digitalizadas identificáveis dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais serão apresentados ao Fiscal Administrativo e ficarão arquivados com a Contratante:

5.1.6.6.1 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados:

a. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b. Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados; e

f. Certidões de regularidade perante os sindicatos laborais que abranjam os postos contratados.

5.1.6.6.2 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

a. Guia do FGTS digital com o respectivo comprovante de pagamento DARF;

b. DARF, com o respectivo comprovante de pagamento, referente ao recibo de entrega da DCTFWEB;

c. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade Contratante ;

d. Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

e. Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

f. Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

5.1.6.7 A qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante; e

b. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.1.6.8 Quando ocorrer o evento, mensal ou anualmente, o que suceder primeiro:

a. Avisos e recibos de férias;

b. Recibos de 13º salário;

c. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

e. Ficha de registro de empregado;

f. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

g. Autorização para descontos salariais;

h. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso;

i. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho

5.1.6.9 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 5.1.6.7 deste TR:

a. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

d. Exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

5.1.6.10 Sempre que houver substituição ou admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 5.1.6.5.1 deverão ser apresentados.

5.1.6.11 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

5.1.6.12 Caso o serviço não seja prestado fielmente ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.1.6.13 O período em que o vigilante prestar serviço em situação irregular, do ponto de vista documental, poderá ser considerado serviço não prestado pela contratada.

5.2 INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.2.1 O início da execução dos serviços dar-se-á em até 15 dias contados do dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do contrato.

5.2.2 A Ordem de Serviços somente será dada após a entrega da documentação necessária pela Contratada.

5.2.3 No início do contrato será emitida Ordem de serviço única para todos os postos estipulados no Anexo I-A do Termo de Referência.

5.2.3.1 Serão emitidas ordens de serviço específicas e separadas para os serviços extras contingenciais e quando houver acréscimo de postos de trabalho por meio de termo aditivo.

* 1. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

5.3.1 O serviço será prestado nas localidades constantes do Anexo I-A deste TR em horários a serem informados pela Fiscalização ou pela chefia da Promotoria/Unidade, quando do início dos serviços, sempre obedecendo à carga horária do posto contratado.

5.4 SERVIÇOS EXTRAS CONTINGENCIAIS

5.4.1 A Contratante, em caráter excepcional ou no interesse de sua Administração, poderá requisitar à Contratada a prestação de serviço extra em qualquer posto do Contrato.

5.4.2 Quando a Contratante requisitar a prestação de serviço extra, o que será feito por meio de Ordem de Serviço específica, a Contratada deverá disponibilizar vigilante, que utilizará o armamento já alocado no próprio posto de prestação de serviço, desde que a solicitação respeite a antecedência mínima de 4 (quatro) horas em postos da Capital e Região Metropolitana e de 8 (oito) horas em postos do interior para o início dos serviços.

5.4.3 A título de exemplo de eventos em que a Contratante poderá requisitar serviços extras, cita-se:

a) eleições (federais, estaduais, municipais, conselhos tutelares etc.), onde poderá ser solicitada vigilância em final de semana;

b) outras situações no interesse do Contratante em que seja necessário reforço na segurança;

* 1. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1 As especificações e regras deste Termo deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

6.1.3 Caso não estejam de acordo com o exigido, a Contratada será notificada para, no prazo de 5 dias, solucionar os problemas apontados em quaisquer dos locais de prestação dos serviços.

6.1.4 As comunicações entre o Ministério Público e a empresa contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2 PREPOSTO

6.2.1 A empresa contratada deverá designar formalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, um preposto com poderes suficientes para representá-la durante a execução contratual, servindo como interlocutor direto com a Administração Pública.

6.2.1.1 O preposto atuará como representante administrativo da contratada, sendo responsável por:

I – Manter contato direto e permanente com a fiscalização do contrato;

II – Prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas diante de eventuais não conformidades;

III – Acompanhar a execução dos serviços e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

IV – Estar disponível para atendimento presencial sempre que solicitado e agendado pela Administração.

6.2.1.2 O preposto não configura posto de trabalho operacional e não deverá ser incluído na planilha de custos como trabalhador alocado à execução dos serviços. Trata-se de função de representação administrativa da empresa contratada, podendo ser exercida por integrante de seu quadro técnico ou gerencial, desde que assegurada a disponibilidade para atendimento às demandas da contratante.

6.2.1.3 A ausência injustificada do preposto, o não atendimento às solicitações da fiscalização, ou a ineficiência no exercício da função, poderão ser considerados descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no contrato.

6.2.2 A indicação do preposto poderá ser recusada, desde que justificadamente, hipótese em que deverá ser designado outro para o exercício da atividade.

6.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.3.1 Responsáveis pela Gestão e Fiscalização:

a) Gestor titular do contrato: Luciano Fin Barth, fone (51) 3295-8042, [luciano@mprs.mp.br](mailto:luciano@mprs.mp.br)

b) Gestor substituto: Eliandro Kunrath, fone (51) 3295-8580, [eliandro@mprs.mp.br](mailto:eliandro@mprs.mp.br)

c) Fiscal Técnico titular: Michel C. Murad, fone (51) 3295-8041, [uvp@mprs.mp.br](mailto:uvp@mprs.mp.br)

d) Fiscal Técnico Substituto: Ben-Hur Koelzer Faller, fone (51) 3295-8104, [faller@mprs.mp.br](mailto:faller@mprs.mp.br)

e) Fiscalização Administrativa: exercida pela Unidade de Fiscalização Administrativa de Serviços Continuados

f) Fiscal Setorial: servidor do Ministério Público, lotado no local da prestação do serviço, não designado formalmente, acionado sob demanda pelo Fiscal técnico ou Gestor do contrato, com a função de prestar e/ou complementar informações acerca da execução dos serviços. Nas Promotorias este papel será exercido pelo Secretário-Geral.

6.3.2 O Gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.3 Após a assinatura do contrato, o gestor convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, visando apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3.3.1 Também são tarefas atinentes à Gestão:

a) Encaminhar alterações contratuais;

b) Controlar prazos e indicadores contratuais;

c) Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;

d) Realizar o recebimento definitivo e emitir o respectivo termo;

e) Verificar as obrigações previstas no encerramento do contrato.

6.3.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do ajuste e dentre outras funções definidas no Provimento nº 05/2023:

a) verificará o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) anotará no procedimento, à medida que ocorrerem, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitirá notificações para a correção da execução do contrato, assim que identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, determinando prazo para a correção;

d) comunicará o gestor do contato, em tempo hábil, qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

6.3.4.1 Também são tarefas atinentes à Fiscalização:

a) Participar da reunião inicial, caso convocado;

b) Monitorar o cumprimento de prazos contratuais;

c) Conferir o atendimento dos níveis de serviços mediante Instrumento de Medição de Resultados contratados;

d) Conferir documentação exigida no contrato em conjunto com a Fiscalização Administrativa;

e) Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;

f) Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados;

g) Acompanhar a execução diária dos serviços contratados para a localidade sob sua responsabilidade;

h) Informar à Fiscalização Administrativa a ocorrência de atrasos ou faltas e especialmente, a não realização de serviço ou realização menor que a quantidade diária contratada;

i) Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato avaliando o serviço prestado para compor a aferição dos níveis de serviços contratados;

j) Encaminhar demandas para a contratada;

l) Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

m) Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos.

6.3.5 A Fiscalização Administrativa acompanhará a execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e às providências tempestivas nos casos de pagamento e inadimplemento, conforme artigo 20 inciso IV, e artigo 23 do Provimento nº 05/2023.

6.3.6 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

a) executar o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas;

e) permitir a fiscalização pela Contratante e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

f) manter a fiscalização do cumprimento das tarefas inerentes aos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

g) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

h) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

j) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

l) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,  os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

q) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

r) não alocar empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Contratante, em cumprimento ao artigo 4º da Resolução n.º 37/2009 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público;

s) não alocar na prestação de serviços ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em função de chefia, empregados que possuam as restrições listadas nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público;

t) por ocasião da prorrogação contratual, a contratada é obrigada a apresentar à Gestão do contrato relatórios demonstrando claramente a ocorrência de eventual pagamento ou amortização dos custos não renováveis durante o ano do contrato cuja vigência está findando, visando à formação de custos do novo período/vigência, conforme disciplina do item 8.

u) instruir seus empregados a realizarem a devida destinação dos resíduos gerados nas dependências do MP de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Instituição, fazendo a devida separação do lixo (orgânico, reciclável etc.), bem como dando correto destino no descarte de pilhas e baterias eventualmente utilizadas em equipamentos.

v) cumprir o Provimento n. 58/2025-PGJ e a Resolução n. 264/2023 do Conselho Nacional do MP, que determina que 8% (oito por cento), no mínimo, das vagas serão ocupadas por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei n. 11.340/2006 e Lei nº 14.133/21, art. 25, §9º, atendida a qualificação profissional necessária e eventual normativa interna da Contratante.

6.4 SANÇÕES

6.4.1. Poderão ser aplicadas sanções de natureza moratória e punitiva diante do não cumprimento das cláusulas contratuais:

a) multa moratória: 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do referido valor, correspondente a até 20 (vinte) dias de atraso;

b) advertência;

c) multa compensatória: até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4.2 Sanções específicas

6.4.2.1 Eventuais faltas ou atrasos nos postos, não cobertos pela contratada em até 60 (sessenta) minutos após tomar ciência do fato, implicará multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) por hora de serviço não prestado. A partir da 3ª (terceira) hora sem reposição, considerar-se-á como falta no posto, aplicando-se a multa do item 6.4.2.4, subitem 3, além da glosa do valor pelo serviço não prestado em função da falta.

6.4.2.2 O atraso ou descumprimento (total ou parcial) das obrigações abaixo implicará em multa correspondente a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ocorrência e por posto:

a) Vigilante trabalhar com situação documental irregular;

b) Não substituir de imediato, sempre que exigido pela fiscalização do MP, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do Contratante;

c) Deixar de dar conhecimento prévio à Fiscalização do MP sobre as alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, encaminhando toda a documentação prevista neste Termo de Referência, que ainda não tenha sido encaminhada em outra oportunidade e mantenha-se válida;

d) Deixar de enviar à Contratante a devida carta de apresentação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início das atividades do empregado no posto ou em qualquer outra situação em que é exigida;

e) Não informar à fiscalização da Contratante, bem como ao empregado terceirizado, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a programação de férias do mês subsequente;

f) Não submeter à consulta prévia da Contratante o vigilante antes de ele entrar em atividade em posto do contrato, salvo situação justificada na qual não haja tempo hábil para a consulta;

g) Deixar a contratada de cumprir, sem justa causa, determinação ou instrução formal do gestor ou fiscal do contrato para a fiel execução deste;

h) Ocorrência de fato contrário às orientações previstas no item 5.1.2 e subitens, quando não houver sanção específica prevista.

6.4.2.3 O atraso das obrigações definidas nas CLÁUSULAS abaixo relacionadas implicará multa correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais) por dia até a devida regularização:

a) Não fornecer a seus empregados todo o uniforme necessário à execução do serviço contratado ou não renová-lo quando a boa apresentação individual estiver comprometida;

b) Não efetuar a troca dos uniformes no prazo definido neste TR, salvo justificativa;

c) Não fornecer munições na quantidade estipulada neste TR ou não proceder à reposição da munição no prazo aqui definido;

d) Não efetuar a troca de armas com suspeita de estarem defeituosas, danificadas ou em mau estado de conservação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do conhecimento do defeito;

e) Não encaminhar ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) úteis da solicitação, comprovantes de pagamentos de salários, cartões-ponto, documentos admissionais e/ou rescisórios, documentos fiscais e/ou trabalhistas, de um ou mais empregados (ocorrência por posto de trabalho).

6.4.2.4 A penalidade de multa, além das situações previstas acima, será aplicada de acordo com a tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **GRAU** | **VALORES DE MULTA** | | |
| 1 | R$ 100,00 (cem reais) | | |
| 2 | R$ 200,00 (duzentos reais) | | |
| 3 | R$ 300,00 (trezentos reais) | | |
| 4 | R$ 600,00 (seiscentos reais) | | |
| 5 | R$ 900,00 (novecentos reais) | | |
| 6 | R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
|  | **CONDUTAS ESPECÍFICAS** |  |  |
| 1 | Retirar da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável. | 4 | Por item e por ocorrência. |
| 2 | Retirar vigilantes do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante. | 5 | Por empregado e por dia. |
| 3 | Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos. | 3 | Por dia. |
| 4 | Deixar a Contratada de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus funcionários. | 2 | Por posto e por mês de ocorrência. |
| 5 | Deixar de fornecer coletes balísticos aos seus funcionários e de adotar providências em relação àqueles que se negarem a usá-los. | 2 | Por posto e por mês de ocorrência. |
| 6 | Recusar-se, injustificadamente, a executar serviço previsto no TR ou contrato. | 5 | Por serviço recusado. |
| 7 | Entregar com atraso e de forma injustificada os esclarecimentos formais solicitados pela gestão ou fiscalização do contrato. | 1 | Por dia, limitado a 1% do valor mensal do contrato. |
| 8 | Deixar de comunicar ao gestor/fiscal do contrato qualquer anormalidade referente à execução dos serviços. | 2 | Por fato não comunicado. |
| 9 | Já tendo iniciado seus serviços no posto, deixar o vigilante, sem justificativa, de cumprir os horários estabelecidos de sua jornada diária de trabalho. | 2 | Por descumprimento e por evento. |
| 10 | Deixar de iniciar, injustificadamente, a execução de serviço nos prazos estabelecidos no TR. | 2 | Por descumprimento (dia ou posto, cf. o caso), limitado a 1% do valor mensal do contrato. |
| 11 | Deixar de zelar pelas instalações da Contratante. | 2 | Por fato gerador. |
| 12 | Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus funcionários. | 2 | Por fato ou material, conforme o caso. |
| 13 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da Contratante. | 6 | Por fato gerador. |
| 14 | Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior. | 6 | Por dia, limitado a 5% do valor mensal do contrato. |
| 15 | Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato. | 4 | Por mês que verificada a ocorrência. |
| 16 | Deixar de manter as condições de habilitação para a contratação | 4 | Por mês de ocorrência. |
| 17 | Descumprir quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza. | 2 | Por mês de ocorrência ou fato gerador, conforme o caso. |

6.4.3 A critério da autoridade competente, considerando a falta de gravidade da conduta e ausência de prejuízos, poderá, após observado contraditório e ampla defesa, ser aplicada a penalidade de Advertência na primeira ocorrência das condutas descritas nesta tabela.

6.4.4 As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

* 1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo I-B deste Termo de Referência.

7.1.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios/indicadores constantes no Anexo I-B:

a) Se a Contratada deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Se a Contratada não observou os prazos de pagamento de salários e verbas trabalhistas da mão de obra alocada pelo contrato;

c) Se a Contratada deixou de utilizar os materiais e equipamentos exigidos para a execução do serviço;

d) Se a Contratada deixou de prover ou manter a capacitação da mão de obra que atua na Contratante;

7.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, assim como também não impede a aplicação das sanções previstas na contratação.

* 1. RECEBIMENTO
     1. Haverá recebimento dos serviços, de acordo com a ordem de serviço emitida, conforme abaixo:
        1. Provisoriamente, após a entrega de toda a documentação mensal pertinente (cláusula 5.1.6.2 e segs.), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.2.1.2 Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 7 dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais, da qualidade e quantidade do serviço, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) analisar os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) efetuar a medição do valor mensal devido, com base nas documentações, na análise dos relatórios dos fiscais e no IMR, e dar ciência à Contratada, concedendo prazo para a contestação de glosas e descontos;

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo gestor do contrato;

d) realizar consulta à documentação de habilitação da empresa, nos termos do Provimento nº 104/2023.

7.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1 Os documentos fiscais deverão ser apresentados mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do Gestor, aos cuidados da Fiscalização Administrativa, Sr. Eliandro, e-mail *ufc@mprs.mp.br*, fone (51) 3295-8580.

7.3.2 A contratada deverá emitir, mensalmente:

a) Nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, englobando os montantes “A”, “B” e “D” (correspondente a estes montantes) em meio eletrônico (arquivo PDF localizável);

b) Nota fiscal/fatura de cobrança dos valores relativos aos Montantes “C” e “D” (correspondente a este montante) em meio eletrônico (arquivo PDF localizável).

7.3.2.1 Quando da ocorrência de serviços extras autorizados pela Contratante (item 5.4 do TR), seu pagamento será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal específica.

7.3.2.2 No pagamento de serviços extras, o valor da hora (diurna ou noturna) será calculado com base na planilha de custos e formação de preços que a licitante vencedora apresentou na proposta do contrato em vigor.

7.3.3 A Nota fiscal deve destacar os impostos objeto de retenção.

7.3.4 Serão remetidos juntamente com a nota fiscal os documentos referidos no item 5.1.6.6.1, além de outros eventualmente solicitados pela Fiscalização Administrativa.

7.3.5 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

7.3.6 O pagamento dar-se-á pelos serviços efetivamente prestados durante o mês, conforme período trabalhado.

7.3.7 A inexecução dos serviços estabelecidos neste instrumento, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados designados para a prestação aqui ajustada, será descontada do preço estipulado, da seguinte maneira: “Desconto = Montantes “A” + “B” / número de horas contratadas no posto x número de horas sem substituição”.

7.3.8 Os benefícios, constantes no Montante “C”, não serão ressarcidos quando não houver a substituição de funcionários faltantes.

7.3.9 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas referentes a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositadas em conta depósito vinculada, conforme item 7.4 abaixo.

7.3.9.1 O contingenciamento mensal de encargos trabalhistas, realizado pela Contratante, será realizado nos seguintes percentuais, a incidir sobre a remuneração, conforme o grau de risco de acidente do trabalho em que a empresa encontra-se enquadrada:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item/Rubrica** | **Percentuais (%)** | | |
| 13º salário | 8,33 | | |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | | |
| Multa sobre FGTS | 4,00 | | |
| **Subtotal** | **24,43** | | |
| Incidência do Módulo 2 - Encargos Sociais sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário | 7,11 | 7,31 | 7,52 |
| **Total a contingenciar** | **31,54** | **31,74** | **31,95** |

Obs.: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho - SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.3.10 O pagamento será efetuado à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, no 15º (décimo quinto) dia a contar da protocolização da Nota Fiscal, válida para pagamento.

7.3.11 Em caso de inadimplemento da empresa contratada, a Contratante poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

7.3.11.1 A futura Contratada deverá autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3.11.2 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.3.12 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.3.13 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

7.3.14 O não pagamento na data implica em atualização monetária entres as datas prevista e efetiva de pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do IPCA.

7.3.15 Os valores não pagos no prazo previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

* 1. CONTA DEPÓSITO VINCULADA

7.4.1 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da conta depósito vinculada, conforme disposto na Lei Estadual do RS n. 16.110/2024, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.2 Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade da Contratada e correspondem aos valores estabelecidos na tabela de tarifas do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, podendo ser contemplados na proposta da licitante, nos custos indiretos, e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.4.3 A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, multa sobre o FGTS e contribuição social sobre as rescisões contratuais dos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome da Contratada, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados mediante a comprovação dos pagamentos destas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias, previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

7.4.4 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Contratante e será feita exclusivamente após a comprovação do pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.4.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die* ou conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado com o Banco Oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

7.4.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência, que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.4.7 De acordo com a Lei Estadual RS 16.110/2024, a Contratada poderá solicitar autorização da Contratante para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento dos encargos trabalhistas previstos referidos acima, ocorridas durante a vigência do contrato.

7.4.7.1 Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada, a Contratada deverá apresentar ao Gestor ou ao Fiscal Administrativo os documentos comprobatórios da ocorrência dos pagamentos e/ou indenizações trabalhistas, conforme regulamento.

7.4.7.2 A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência do pagamento e/ou indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, autorização que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa, na forma do regulamento.

7.4.7.3 A empresa deverá apresentar ao Gestor ou ao Fiscal Administrativo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante de quitação dos pagamentos ou indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

7.4.8 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, mediante declaração do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados que confirme a quitação dos pagamentos e das indenizações trabalhistas correspondentes aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.4.8.1 Permanecendo o trabalhador vinculado à empresa prestadora de serviço após o encerramento do contrato, os valores serão liberados à CONTRATADA conforme a quitação dos pagamentos e indenizações trabalhistas, permanecendo a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - ativa pelo tempo que for necessário, até o prazo de 5 (cinco) anos, sendo o CONTRATANTE responsável por autorizar a liberação de recursos nesse período, conforme regulamenta a Lei Estadual do RS n. 16.110/2024. Ultrapassado o prazo de cinco anos, o saldo será integralmente liberado para a CONTRATADA.

7.5 REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

7.5.1 O valor do Montante “A” será objeto de repactuação na forma estabelecida na legislação salarial e no dissídio ou acordo coletivo da categoria, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

7.5.1.1 A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

7.5.1.2 A repactuação terá data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

7.5.1.3 Caberá à contratada, dentre outros documentos necessários à repactuação, apresentar documentação atualizada comprovando o Fator Previdenciário de Prevenção (FAP).

7.5.1.3.1 A Administração repactuará o FAP somente para reduzi-lo, com efeitos retroativos, não se admitindo majoração deste item, em conformidade com o PARECER Nº 46/2016/DECOR/CGU/AGU e o PARECER Nº 150/2010/DECOR/ CGU/AGU.

7.5.2 O valor do montante “B” será reajustado observado o interregno mínimo de um ano da data da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.5.2.1 O índice a ser considerado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês. Caso a variação do IPCA acumulada no período seja negativa, o valor do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

7.5.2.2 Em relação aos materiais e equipamentos, itens que compõem o montante “B”, as regras sobre seu reajuste e depreciação constam no item 8.6 e seus subitens do Termo de Referência.

7.5.3 O valor ressarcido a título de Montante “C” será objeto de acréscimo quando a lei assim o determinar e/ou conforme estabelecido em dissídio ou acordo coletivo da categoria, devendo, para fins de solicitação, a CONTRATADA apresentar a legislação pertinente e/ou o dissídio ou acordo coletivo da categoria, afora demonstração analítica da alteração dos custos.

7.5.4 O valor do montante “D” será modificado, automaticamente, na proporção das alterações dos montantes “A”, “B” e “C”, mantido o percentual fixado em lei.

7.5.5 Os percentuais correspondentes aos tributos indicados no montante “D” serão reequilibrados quando as legislações respectivas assim determinarem.

**8. CUSTOS RENOVÁVEIS E NÃO RENOVÁVEIS**

8.1 Fica definido que será utilizada a Nota Técnica nº 652/2017 - MP (anexo I-C deste TR) para análise dos custos renováveis e não renováveis por ocasião do transcurso de um ano do contrato ou de eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme disposto a seguir.

8.2 São exemplos de custos não renováveis: Equipamentos Depreciados e não Substituídos; Ausências Legais; Licença Paternidade; Ausências por Acidente de Trabalho; Afastamento Maternidade; Ausência por Doença; Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado.

8.3 O fiscal administrativo do contrato poderá solicitar que a contratada relacione e comprove as ocorrências havidas no decorrer do contrato de demissões sem justa causa dos itens componentes do Módulo referente à Provisão para rescisão da planilha de custos (aviso prévio indenizado e trabalhado), bem como as ocorrências de ausências legais dos itens componentes do Módulo referente ao Custo de reposição do profissional ausente da planilha de custos (exceto Substituto na cobertura de Férias), sob pena de exclusão.

8.4 Nas eventuais prorrogações contratuais os custos não renováveis já pagos ou amortizados referentes aos itens constantes do Módulo referente ao Custo de reposição do profissional ausente (com exceção do Substituto na cobertura de férias) da planilha de custos, ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.5 A cada ano de contrato os custos não renováveis já pagos ou amortizados referentes aos itens constantes do Módulo referente à Provisão para rescisão (somente aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado) da planilha de custos, deverão ser reduzidos ou eliminados, para analisar a viabilidade de aportar 3 dias, em conformidade com a Lei nº 12.506, de 2011.

8.5.1 Eventuais reduções ou exclusões de valores poderão ser processadas juntamente com a prorrogação ou repactuação ou, ainda, mediante apostilamento exclusivo, conforme conveniência da Administração, com os devidos ajustes de valores retroativos, se for o caso.

8.6 A disciplina dos custos não renováveis já pagos ou amortizados em relação aos materiais e equipamentos, itens do Módulo referente aos Insumos na planilha de custos, será feita aplicando-se as seguintes regras quanto a sua depreciação e reajuste:

8.6.1 Os materiais e equipamentos (para o caso desta licitação) não sofrerão reajuste no decorrer da execução contratual em razão de que já foram adquiridos no início do contrato e sofrem depreciação por legislação contábil específica (calculada com base no valor do ativo e na sua vida útil estimada), sendo que a variação no preço de mercado dos materiais e equipamentos não traz reflexos diretos ao bem já adquirido. Já a depreciação (parte do valor do bem registrada como despesa a cada período contábil) é um critério utilizado para se realizar a remuneração do bem que será colocado em uso.

8.6.2 A cada ano do contrato e a cada prorrogação do prazo de vigência do contrato, ou em momento oportuno, será verificada ocorrência de depreciação integral do equipamento, quando então seu valor será excluído, exceto na hipótese de necessidade de sua renovação em face do prazo de vida útil e condições de operação.

8.6.2.1 Quando o bem for totalmente depreciado durante a execução do contrato, e não seja necessária sua substituição por outro equipamento novo, o fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato para fins de exclusão do valor na planilha de custos e formação de preços. O processamento da exclusão do valor poderá ser feito na prorrogação ou na repactuação ou, ainda, mediante apostilamento exclusivo, conforme conveniência da Administração, com os devidos ajustes de valores retroativos, se for o caso.

8.6.3 Quando o bem for totalmente depreciado e consumido durante a execução do contrato, de forma que seja necessária a substituição por outro equipamento novo, o aporte desse custo poderá considerar a perda da inflação no período. O valor considerado para depreciação deve levar em conta esse novo valor para esse bem.

8.6.4 O procedimento será acompanhado e aprovado pelo fiscal técnico do contrato, para fins de averiguação do motivo que deu causa à substituição.

8.6.5 Após a substituição, e o contratado apresentar documento idôneo com a especificação e o valor do novo bem, havendo aprovação do fiscal técnico do contrato, o reajustamento dos preços do material/equipamento será apurado mediante a comprovação, pelo contratado, da variação dos custos, e obedecerá à fórmula do Decreto 1.054, de 1994, sendo que o item da fórmula denominado “Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada” será o valor inicialmente indicado para depreciação e deverá levar em consideração o período entre data da apresentação da proposta, ou da última substituição, conforme o caso, até o mês em que o bem foi substituído, tendo como limite o valor de aquisição do novo bem.

8.7 Na hipótese de redução ou eliminação de custo não renovável, o mesmo poderá ser aumentado e/ou reposto no ano seguinte ou na eventual prorrogação seguinte, conforme disposto nos itens 8.4 a 8.6 e análise das ocorrências do período, até o limite máximo do percentual estatístico constante na proposta inicial.

8.8 Para o aviso prévio indenizado, na hipótese de não ter havido ocorrências no primeiro ano do contrato, o seu valor deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor proposto, para aportar os 3 (três) dias previstos na Lei nº 12.506, de 2011.

8.9 Para o aviso prévio trabalhado, na hipótese de não ter havido ocorrências no primeiro ano do contrato, o seu valor deverá corresponder a 10% (dez por cento) do valor proposto, até o limite máximo de 0,194%, quando o percentual cotado na licitação for de 1,94% (para 100% dos empregados), em conformidade com os Acórdãos TCU nos 1.186/2017 e 522/2019, ambos do Plenário, para aportar os 3 (três) dias previstos na Lei nº 12.506, de 2011.

8.10 Sujeitando-se o contratado ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

**9. PROTEÇÃO DE DADOS**

O objeto do contrato envolve tratamento de dados pessoais pela empresa contratada, em nome do Ministério Público/controlador (a empresa atua como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inc. VII, da Lei 13.0709/2018).

**10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1 FORMA DE SELEÇÃO: Licitação

10.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

10.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

10.3.1 O tratamento diferenciado deve seguir o valor apurado na pesquisa de preços, conforme art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06.

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado serviços de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo constar, como parcela de maior relevância, a administração concomitante de, no mínimo,  85 postos de vigilância, em período não inferior a 12 (doze) meses; ou cópia(s) de contrato(s) ou de outro(s) documento(s) idôneo(s), que comprovem a experiência da licitante na prestação de serviços terceirizados.

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados dentro do mesmo período ou prazo mencionado no dispositivo anterior;

a.2) Não será aceito atestado de capacidade técnica emitida pela própria licitante, ou por outra empresa que está, de qualquer forma, vinculada societariamente ao mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação;

a.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

a.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro/Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**b)** Autorização para funcionamento, emitida pelo Ministério da Justiça;

**c)** Revisão da autorização de funcionamento, expedida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, se for o caso;

**d)** Certidão de regularização, expedida pelo GSVG - Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar, se for o caso;

**e)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, equivalente a aproximadamente 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado desta contratação (subitem 9.2. deste Edital), tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, observando-se:

a.1) Para este cálculo, é imprescindível a apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

a.2) O valor trazido acima corresponde a aproximadamente 2 (dois) meses de contrato e está em conformidade com o Acórdão 592/2016-Plenário do TCU. Considerando a natureza do objeto licitado, qual seja, a prestação de serviços contínuos de vigilância, justifica-se a exigência de demonstração de capital circulante líquido da licitante como medida de garantia da capacidade econômico-financeira da futura contratada, de acordo com o disposto no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço de vigilância exige a alocação permanente de pessoal, com encargos trabalhistas e previdenciários significativos, além de custos com treinamento, supervisão, equipamentos e materiais de apoio. Trata-se, portanto, de um contrato de grande responsabilidade e que envolve elevado comprometimento financeiro mensal por parte da contratada.

A exigência de comprovação de capital circulante líquido está respaldada no inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite que a Administração Pública exija demonstrações contábeis e índices financeiros compatíveis com as obrigações decorrentes da execução do contrato.

Assim, o presente requisito busca mitigar o risco de inadimplemento contratual e assegurar que a empresa possua recursos financeiros suficientes para manter a regularidade da folha de pagamento e das demais obrigações mensais, especialmente durante os primeiros meses do contrato, quando ainda não há fluxo de pagamento regular por parte da Administração.

Trata-se, pois, de uma medida proporcional, técnica e juridicamente amparada, que protege o interesse público e preserva a boa execução contratual.

10.6 CONSÓRCIO

Não há qualquer indicativo técnico para a vedação à participação de empresas em consórcio.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR**

O valor anual estimado do serviço é de R$ 19.083.354,55 (dezenove milhões, oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

**12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

12.3 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, encaminhar sua proposta de preços final, com os valores adequados ao seu último lance e acompanhada da respectiva documentação complementar:

a) Planilhas de custos e respectivas memórias de cálculo;

b) Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis;

c) Documentos idôneos que comprovem o regime de tributação, o Fator Acidentário de Prevenção – FAP e o índice de Riscos Ambientais do Trabalho – RAT da empresa;

e) Declaração de regime tributário conforme anexo **1-E**deste Termo de Referencia

12.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.6 Independentemente do percentual de tributos inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12.9 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

12.10 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

12.11 Os equipamentos não poderão ser cotados pelo valor de aquisição integral, mas apenas pelo valor equivalente à taxa de depreciação anual (exceto para aqueles cujo prazo de vida útil não seja superior a 1 (um) ano ou cujo custo unitário não seja superior a R$ 1.200,00), conforme art. 313 do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda).

12.12 Os uniformes, materiais e equipamentos constarão como itens específicos da Planilha de Custos e Formação de Preços – PCFP, sendo que suas descrições, quantidades, valores e prazo de vida útil (quando for o caso) estarão em abas específicas da PCFP, cujos resultados em Reais deverão ser aportados na PCFP.

12.12.1 Para o dado da coluna "Número de Meses para Depreciação", poderá ser utilizado, preferencialmente, o critério para fins fiscais contido na Instrução Normativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nº 1.700, de 2017 ou tabela equivalente da Secretaria da Receita Estadual do Rs.

12.13 Na proposta apresentada, a licitante deverá indicar em qual CCT/ACT que se baseou para preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Anexo I-A – Locais de prestação do serviço cf. tipo de posto**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis (exceto posto 86)** | | | |
| **Ordem** | **Local do Posto/Promotoria** | **Tipo de Posto** | |
| 1 | Agudo | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 2 | Alegrete | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 3 | Alvorada | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 4 | Arroio do Tigre | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 5 | Arroio Grande | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 6 | Arvorezinha | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 7 | Bagé | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 8 | Barra do Ribeiro | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 9 | Bento Gonçalves | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 10 | Bom Jesus | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 11 | Butiá | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 12 | Caçapava do Sul | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 13 | Cacequi | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 14 | Cachoeira do Sul | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 15 | Cachoeirinha | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 16 | Camaquã | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 17 | Campo Bom | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 18 | Campo Novo | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 19 | Candelária | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 20 | Canela | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 21 | Canguçu | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 22 | Canoas | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 23 | Capão da Canoa | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 24 | Carazinho | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 25 | Casca | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 26 | Cerro Largo | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 27 | Charqueadas | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 28 | Constantina | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 29 | Coronel Bicaco | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 30 | Crissiumal | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 31 | Cruz Alta | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 32 | Dom Pedrito | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 33 | Eldorado do Sul | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 34 | Encantado | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 35 | Encruzilhada do Sul | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 36 | Erechim | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 37 | Espumoso | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 38 | Estância Velha | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 39 | Esteio | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 40 | Estrela | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 41 | Farroupilha | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 42 | Faxinal do Soturno | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 43 | Frederico Westphalen | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 44 | Gaurama | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 45 | General Câmara | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 46 | Getúlio Vargas (fórum) | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 47 | Gramado | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 48 | Gravataí | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 49 | Guaíba | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 50 | Herval | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 51 | Horizontina | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 52 | Ibirubá | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 53 | Igrejinha | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 54 | Ijuí | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 55 | Itaqui | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 56 | Jaguarão | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 57 | Jaguari | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 58 | Júlio de Castilhos | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 59 | Lagoa Vermelha | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 60 | Lajeado | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 61 | Lavras do Sul | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 62 | Marau | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 63 | Montenegro | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 64 | Mostardas | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 65 | Não-me-Toque | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 66 | Nonoai | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 67 | Nova Prata | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 68 | **Osório** | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 69 | Palmares do Sul | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 70 | Palmeira das Missões | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 71 | Panambi | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 72 | Parobé | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 73 | Pedro Osório | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 74 | Pinheiro Machado | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 75 | Piratini | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 76 | Planalto | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 77 | POA Ciaca - PJ Infância e Juventude | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 78 | POA Ciaca - Posto 1 **(LÍDER)** | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 79 | POA Ciaca - Posto 2 | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 80 | POA Ciaca - Posto 3 | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 81 | POA Ciaca - Posto 4 | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 82 | POA Ciaca - Posto 5 | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 83 | POA Regional Partenon | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 84 | POA Regional Tristeza | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 85 | POA Santana posto 1 **(LÍDER)** | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 86 | POA Sede Adm - Posto 1 - **DESARMADO** | Posto **DESARMADO,** diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 87 | POA Sede Institucional - Posto 2 | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 88 | POA Sede Institucional - Posto 3 | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 89 | POA Sede Institucional Posto 1 (LÍDER) | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 90 | Portão | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 91 | Porto Xavier | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 92 | Quaraí | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 93 | Restinga Seca | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 94 | Rio Pardo | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 95 | Rodeio Bonito | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 96 | Rosário do Sul | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 97 | Salto do Jacuí | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 98 | Sananduva | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 99 | Santa Cruz do Sul | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 100 | Santa Rosa | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 101 | Santa Vitória do Palmar | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 102 | Santana do Livramento | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 103 | Santiago | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 104 | Santo Antônio da Patrulha | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 105 | Santo Antônio das Missões | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 106 | Santo Augusto | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 107 | Santo Cristo | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 108 | São Borja | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 109 | São Francisco de Assis | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 110 | São Francisco de Paula | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 111 | São Gabriel | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 112 | São Jerônimo | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 113 | São José do Norte | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 114 | São José do Ouro | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 115 | São Lourenço do Sul | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 116 | São Luiz Gonzaga | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 117 | São Marcos | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 118 | São Pedro do Sul | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 119 | São Sebastião do Caí | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 120 | São Sepé | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 121 | São Valentim | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 122 | São Vicente do Sul | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 123 | Sapiranga | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 124 | Sapucaia do Sul | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 125 | Sarandi | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 126 | Seberi | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 127 | Sobradinho | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 128 | Soledade | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 129 | Tapera | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 130 | Tapes | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 131 | Taquara | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 132 | Taquari | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 133 | Tenente Portela | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 134 | Teutônia | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 135 | Torres | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 136 | Tramandaí | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 137 | Três de Maio | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 138 | Três Passos | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 139 | Triunfo | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 140 | Tucunduva | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 141 | Tupanciretã | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 142 | Uruguaiana | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 143 | Vacaria | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 144 | Venâncio Aires | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 145 | Vera Cruz | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 146 | Veranópolis | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
| 147 | Viamão | Posto armado, diurno, 08h48min, com 1h de intervalo, dias úteis | |
|  |  |  | |
| **Posto armado, diurno, 12h, dias úteis** | | | |
| **Ordem** | **Local do Posto/Promotoria** | | **Tipo de Posto** |
| 148 | POA CEAF | | Posto armado, diurno, 12h, dias úteis |
| 149 | POA Santana posto 4 | | Posto armado, diurno, 12h, dias úteis |
| 150 | POA Santana posto 5 | | Posto armado, diurno, 12h, dias úteis |
| 151 | POA Sede Institucional - Posto 6 | | Posto armado, diurno, 12h, dias úteis |
| 152 | POA Sede Institucional - Posto 7 | | Posto armado, diurno, 12h, dias úteis |
| 153 | POA Unidade de Patrimônio - Posto 2 | | Posto armado, diurno, 12h, dias úteis |
|  |  | |  |
| **Posto armado, diurno, 12h, de segunda a domingo, inclusive feriados** | | | |
| **Ordem** | **Local do Posto/Promotoria** | | **Tipo de Posto** |
| 154 | POA Sede Adm - Posto 2 | | Posto armado, diurno, 12h, de segunda a domingo, inclusive feriados |
|  |  | |  |
| **Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados** | | | |
| **Ordem** | **Local do Posto/Promotoria** | | **Tipo de Posto** |
| 155 | Caxias do Sul | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |
| 156 | Novo Hamburgo | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |
| 157 | Passo Fundo | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |
| 158 | Pelotas | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |
| 159 | POA Ciaca - Posto 6 | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |
| 160 | POA Ciaca - Posto 7 | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |
| 161 | POA Memorial | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |
| 162 | POA Santana posto 2 | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |
| 163 | POA Santana posto 3 | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |
| 164 | POA Sede Institucional - Posto 4 | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |
| 165 | POA Sede Institucional - Posto 5 | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |
| 166 | POA Unidade de Patrimônio - Posto 1 | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |
| 167 | Rio Grande | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |
| 168 | Santa Maria | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |
| 169 | Santo Ângelo | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |
| 170 | São Leopoldo | | Posto armado, 24h de segunda a domingo, inclusive feriados |

**ANEXO I-B DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Apuração: ao final de cada período de apuração (mensal), a fiscalização do contrato encaminhará ao gestor do contrato o relatório de recebimento provisório do objeto, no qual deverá constar a avaliação dos serviços prestados, conforme os critérios deste IMR. O gestor do contrato receberá todos os relatórios, efetuará a medição do valor mensal devido, já ajustado ao IMR, e dará ciência à Contratada, solicitando a emissão de documento de cobrança pelo valor medido e a adoção das medidas recomendadas, se houver.

1.5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas no Instrumento de Contrato.

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, baseando-se em indicadores e metas definidos abaixo.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em desconto no valor mensal dos postos, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra os compromissos estabelecidos pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a Contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado na data de vigência do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico deste avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

**3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO E POR VIGILANTE**

Os serviços contratados serão avaliados mensalmente por meio de 4 (quatro) indicadores que compõem o IMR:

**Indicador 1**: Qualidade dos serviços prestados

**Indicador 2**: Pontualidade no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas

**Indicador 3**: Fornecimento de materiais e equipamentos

**Indicador 4**: Manutenção da capacitação da mão de obra do contrato

**3.1 INDICADOR 1 (L1)- Índice de qualidade dos serviços prestados**

3.1.1 Para fins de aplicação das faixas de ajuste previstas neste indicador do IMR serão consideradas ocorrências, apuradas pela fiscalização:

a) Deixar de executar as rondas diárias conforme a orientação recebida do Contratante;

b) Armar/desarmar alarme de segurança eletrônica fora dos horários previstos;

c) Usar indevidamente senha de vigilância eletrônica;

d) Permitir o ingresso de pessoas não autorizadas após o expediente, em finais de semana e feriados;

e) Deixar de observar os procedimentos de controle de acesso pelos portais detectores de metais e scanners, onde houver;

f) Deixar de fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências dos prédios;

g) Deixar de fiscalizar a entrada e saída de materiais, indicados pela fiscalização, nas dependências dos prédios;

h) Deixar de observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida;

i) Permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem a devida autorização pelo Contratante;

j) Permitir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos prédios que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

l) Ausentar-se do posto sem permissão;

m) Deixar de repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

n) Efetuar registros indevidos nos sistemas eletrônicos de controle de acesso;

o) Deixar de registrar ocorrência no livro próprio;

p) Exacerbar o vigilante de suas atribuições, atuando no que não lhe compete, causando problemas à rotina do local onde trabalha;

**3.2 INDICADOR 2 (L2) – Índice de pontualidade no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas**

3.2.1 A fiscalização administrativa avaliará o cumprimento dos pagamentos de salários e das obrigações trabalhistas para relacionar as que ocorrerem fora do prazo e inserir os dados no modelo de cálculo.

**3.3 INDICADOR 3 (L3) – Índice de fornecimento de materiais e equipamentos**

3.3.1 A fiscalização avaliará o cumprimento das obrigações da contratada de entregar e manter os materiais e equipamentos necessários ao fiel cumprimento do contrato no tempo adequado e de acordo com as indicações do fabricante.

3.3.2 Este indicador não se aplica aos coletes balísticos, que tem sanção específica.

**3.4 INDICADOR 4 (L4) – Índice de manutenção da capacitação**

3.4.1 A fiscalização acompanhará a manutenção da capacidade técnica (curso de formação de vigilante/reciclagem) dos empregados alocados para execução dos serviços junto à Contratante.

3.4.2 Para a aplicação das faixas de ajuste deste indicador do IMR será considerada ocorrência, apurada pela fiscalização, o fato de o vigilante laborar na Contratante sem a devida capacitação (curso de formação de vigilante/reciclagem);

Aos indicadores relacionados serão atribuídos pontos e pesos, conforme critérios apresentados nas tabelas a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicador 1 - (L1)**  **Índice de qualidade dos serviços prestados** | |
| Finalidade | Avaliar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante. |
| Meta a Cumprir | 100% obtido pela verificação de no máximo 5 ocorrências |
| Instrumento de Medição | Aferição mensal pela fiscalização das ocorrências relacionadas no subitem 3.1.1 deste Anexo. |
| Forma de Cálculo | Total de ocorrências registradas no mês de referência = X |
| Avaliação | X <= 5, resultando em L1 = 1,00 |
| 6 <= X <= 10, resultando em L1 = 0,98 |
| X > 10, resultando em L1 = 0,95 |
| Peso | 3 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicador 2 - (L2)**  **Índice de pontualidade no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas** | |
| Finalidade | Avaliar o pagamento pela Contratada dos salários e demais verbas trabalhistas nos prazos legais. |
| Meta a Cumprir | 100% de pagamento nos prazos legais. |
| Instrumento de Medição | Conferência da Fiscalização por amostragem da documentação trabalhista |
| Mecanismos de Cálculo | Total de pagamentos realizados no prazo legal / Total de pagamentos conferidos = X |
| Avaliação | X = 1, resultando em L2 = 1,00 |
| 0,95 <= X < 1, resultando em L2 = 0,98 |
| X < 0,95, resultando em L2 = 0,95 |
| Peso | 3 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicador 3 - (L3)**  **Índice de fornecimento de materiais e equipamentos** | |
| Finalidade | Avaliar a capacidade da Contratada de fornecer e manter materiais e equipamentos de acordo com as exigências do TR. |
| Meta a Cumprir | 100% de fornecimento e disponibilidade de materiais e equipamentos nos quantitativos e prazos fixados pelo Contratante. |
| Instrumento de Medição | Verificação da Fiscalização dos materiais e equipamentos disponíveis aos vigilantes. |
| Forma de Cálculo | Total de “De acordo” dos materiais e equipamentos disponíveis / materiais e equipamentos **previstos** na verificação = X  Ex. verificação de 20 postos, onde se estima encontrar 20 equipamentos. Na verificação são localizados 19 equipamentos, então X = 19 (encontrados) / 20 (previstos) resultando em X igual a 0,95. |
| Avaliação | 0,95 =< X <= 1, resultando em L3 = 1,00 |
| 0,95 > X >= 0,85, resultando em L3 = 0,98 |
| X < 0,85, resultando em L3 = 0,95 |
| Peso | 2 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicador 4 - (L4)**  **Índice de manutenção da capacitação em curso de vigilância/reciclagem** | |
| Finalidade | Avaliação da capacidade da Contratada em manter os vigilantes capacitados |
| Meta a Cumprir | 100% obtido pela verificação de no máximo 3 ocorrências |
| Instrumento de Medição | Aferição mensal pela fiscalização da ocorrência descrita no subitem 3.4.2 deste Anexo. |
| Forma de Cálculo | Total de ocorrências registradas no mês de referência = X |
| Avaliação | X <= 3, resultando em L4 = 1,00 |
| 3 < X <= 6, resultando em L4 = 0,98 |
| X > 6, resultando em L4 = 0,95 |
| Peso | 2 |

3.5 A avaliação resultante da aplicação do IMR ocorrerá de acordo com a seguinte fórmula:

IMR = (L1 x 3) + (L2 x 3) + (L3 x 2) + (L4 x 2), onde:

L1 = índice de qualidade dos serviços prestados e atendimento das demandas do Contratante

L2 = índice de pontualidade no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas

L3 = índice de fornecimento de materiais e equipamentos

L4 = índice de manutenção da capacitação em curso de vigilância/reciclagem

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| INDICADOR | L1 | L2 | L3 | L4 |
| PESO | 3 | 3 | 2 | 2 |
| NOTA OBTIDA | 1 | 1 | 1 | 1 |
| SOMA PESO X NOTA | 3 | 3 | 2 | 2 |
| IMR = SOMA NOTAS/10 | 1 | | | |

3.6 O IMR terá variação de 0,95 a 1, conforme detalhamento e metodologia descritos neste Anexo.

3.7 O valor mensal a ser pago à contratada (VP) corresponderá ao valor resultante da multiplicação do IMR pelo valor mensal contratado (VC) deduzido das faltas do período e dos descontos relativos a vale-transporte com renúncia pelos empregados (VF), de acordo com a seguinte fórmula:

VP = (VC - VF) x IMR, onde:

VP = Valor mensal a ser pago à contratada

VC = Valor mensal contratado

VF = Valor mensal de glosas por faltas apuradas no período + valor mensal de vale-transporte não utilizado pelos empregados

IMR = Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

O desconto máximo decorrente da aplicação do IMR estará limitado a 5% do valor mensal contratado após a dedução das faltas ocorridas no período.

3.8 Durante os primeiros 2 meses de contrato, para fins de adaptação e eventuais ajustes na metodologia, o IMR não repercutirá no valor a ser pago à Contratada que, entretanto, será notificada das falhas averiguadas.

3.9 Os registros das ocorrências serão individuais e para cada posto, ou seja, cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências dentro do período de avaliação.

3.10 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, assim como também não impede a aplicação das sanções previstas na contratação.

3.11 Durante a execução do objeto, haverá monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços, solicitando-se à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.12 A fiscalização fica expressamente autorizada pelo contrato a fazer desconto nas faturas para realizar os pagamentos dos salários, benefícios (auxílios alimentação e transporte) e outras verbas trabalhistas relacionadas ao contrato (ex.: férias, rescisões) diretamente aos trabalhadores vinculados à contratação, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada.

3.13 A Contratada deverá apresentar a documentação necessária para o pagamento direto dos salários, benefícios e outras verbas trabalhistas relacionadas ao contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação da fiscalização do contrato.

3.14 Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

a) Desconto de 5% (cinco por cento) por mais de seis vezes durante a vigência inicial do contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

b) Desconto de 5% (cinco por cento) por seis meses consecutivos.

*Observação: Para o cômputo acima não será considerado os meses referidos no item 3.8.*

**ANEXO I-C DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**NOTA TÉCNICA n. 652/2017-MP**

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Gestão

Departamento de Normas e Sistemas de Logística Coordenação-Geral de Normas

**Nota Técnica nº 652/2017-MP**

# Assunto: Contratos de Serviços Contínuos. Divergência de entendimentos no que diz respeito à necessidade ou não de supressão do aviso prévio trabalhado da planilha de custos da empresa contratada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, após o primeiro ano de vigência, quando da prorrogação contratual.

Referência: processo nº 00402.000200/2016-13

# SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação a respeito da aparente divergência de entendimentos entre o Tribunal de Contas da União TCU e a Assessoria Jurídica junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle ASJUR/MTFC, no que diz respeito à necessidade ou não de supressão do aviso prévio trabalhado da planilha de custos da empresa contratada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, após o primeiro ano de vigência, quando da prorrogação contratual, nos termos determinados pelo Acórdão nº 2.214/2016 - TCU - Plenário, o qual lavra que o referido custo é integralmente pago no primeiro ano do Contrato.
2. Em conclusão, sugere-se o retorno dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme solicitado na Nota n. 01860/2016/LFL/CGJRH/CONJURMP/CGU/AGU, para que seja dado o devido prosseguimento à análise da matéria, observado nomeadamente o item 33 desta Nota Técnica, o qual demonstra um consolidado dos principais pontos suscitados pela douta consultoria.

# ANÁLISE

1. Em breve relato, por meio do Parecer n. 00261/2016/ASJURCGU/CGU/AGU (SEI 2670348), a Assessoria Jurídica junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria- Geral da União, transcreve em seu relato que o Tribunal de Contas da União *"entende que o aviso prévio é devido apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado, isto é, a parcela referente ao aviso prévio deverá ser suprimida quando das prorrogações de vigência , nos termos do exposto no Acórdão nº 3.006/2010TCUPlenário e no recente Acórdão nº 2214/2016-TCU-Plenário*".
2. Aduz, ainda, no referido Parecer que *"o assunto em questão, qual seja, a necessidade de excluir ou não a parcela referente ao aviso prévio em contratos de mão de obra terceirizada da Administração, após o primeiro ano de contrato, não foi enfrentado de forma específica pela Egrégia Corte de Contas"*.
3. De sorte que a douta Assessoria Jurídica junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União entende um possível equívoco de interpretação Unidade Técnica (1ª Secex) nos autos da TC026.790/20060 de que o item "Aviso Prévio Trabalhado" deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado, haja vista considerar que a empresa contratada pode dispor de seus empregados como lhe for conveniente e adequado. Alega, ainda, que a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, não fixa expressamente quais seriam os custos não renováveis, e *"partindo-se da premissa do entendimento firmado pelo TCU, na hipótese de uma empresa já contratada ganhar (após os 60 meses) um novo procedimento licitatório, como deveria agir a Administração? Deveria excluir da planilha de custos inicial o percentual referente ao aviso prévio trabalhado? Diante do fato que a mesma empresa continuará prestando serviço no mesmo órgão e com a mesma mão de obra".*
4. Diante desse aparente conflito de entendimento solicitou à Consultoria-Geral da União que se manifeste acerca da definição de quais seriam os encargos trabalhistas que constituem custos fixos não renováveis quando das **prorrogações e/ou repactuações de contratos de mão de obra terceirizada** pela Administração, e, em especial, orientação acerca da exclusão ou não do item aviso prévio (trabalhado e indenizado) da planilha de custos da empresa contratada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, bem como dos demais encargos que incidirem sobre ele (FGTS e 13º , por exemplo), quando da ***"renovação contratual e/ou repactuação"*** de valores contratados.
5. A Cota Jurídica nº 00211/2016/DECOR/CGU/AGU (SEI 2670348), exarada pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União, em exame do pleito, lavra que a atribuição do Departamento cinge-se à uniformização de entendimentos entre órgãos jurídicos que façam parte do Poder Executivo Federal, posto que não abarcaria divergências entre órgãos jurídicos e o Tribunal de Contas da União.
6. Ato contínuo descreve que *"a Assessoria Jurídica informou que, em consulta informal ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, entre outros, percebeu a não concordância com a conclusão da Egrégia Corte de Contas, especialmente em relação à exclusão do aviso prévio das renovações de contrato de terceirização de natureza contínua"* . Nesse contexto, optou pela pertinência de saber qual o entendimento deste Ministério sobre o tema, relativo ao aviso-prévio (trabalhado e indenizado) e aos demais encargos que incidem sobre ele (FGTS e 13º , por exemplo), razão pela qual solicita pronunciamento da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento (CONJUR/MP), bem como da Secretaria de Gestão sobre as considerações feitas nos autos, tendo em vista dos dispositivos da IN SLTI nº 2/2008 (inciso XVII do art. 19 e o §4º do art 30A), os acórdãos nº 1904/2007-TCU-Plenário, nº 3.006/2010-TCU-Plenário, nº 1633/2014-TCU-Plenário e nº 2214/2016-TCU-Plenário, além do advento da Lei nº 12.506/2011.
7. Na sequência, por meio da NOTA n. 01860/2016/LFL/CGJRH/CONJURMP/CGU/AGU (SEI 2726001) a CONJUR/MP recomendou, sem adentrar no mérito da consulta, a remessa dos presentes autos à Secretaria de Gestão SEGES/MP e à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público SEGRT/MP para fins de manifestação sobre os pontos levantados pela Consultoria-Geral da União através da Cota Jurídica nº 00211/2016/DECOR/CGU/AGU.
8. São esses os apontamentos necessários que antecedem a manifestação desta Coordenação-Geral de Normas do Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão/MP.
9. Verifica-se da análise dos autos a necessidade de alguns esclarecimentos, nomeadamente, em relação aos institutos dos custos não renováveis, da repactuação de preços dos contratos e da prorrogação contratual.
10. Como é cediço, os custos **não renováveis** são aqueles itens da planilha de formação de preços que já foram pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação, de forma que enseja sua exclusão da planilha de custos e formação de preços, *ex vi*, inciso XVII do art. 19 da IN nº 2, de 2008, a seguir, *ipsis litteris*.

**IN nº 2, de 30 de abril de 2008**

"Art. 19 (...)

XVII – regra estabelecendo que, nas eventuais  **prorrogações contratuais**, os **custos não renováveis** já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação **deverão ser eliminados como condição para a renovação** ;

(...)

Art. 30-A Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º A administração  **deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis** que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação." (grifou-se)

1. Corroborando com tal menção, Marçal Justen Filho, ao lecionar sobre esse assunto, assenta que para os contratos que envolvem a prestação de serviços contínuos, “*o preço avençado entre as partes para o primeiro período contratual compreende diversas despesas não renováveis. Ou seja,* ***o preço pago pela Administração durante o primeiro período compreenderá custos que, uma vez amortizados, não necessitam ser novamente compensados.*** *Então, a* ***renovação*** *do contrato significa, sob o prisma econômico, a* ***redução dos custos necessários à execução daquela prestação****. Portanto, é procedente afirmar que* ***a manutenção da mesma remuneração originalmente estabelecida corresponderia a um enriquecimento do particular*** *–* ***eis que ele continuaria a ser remunerado por despesas que não incidem sobre a execução do contrato****”*. (grifou-se)
2. Nessa linha, diante desses preceptivos, depreende-se que o referido instituto **não** pode ser levantado quando da **repactuação de preços** dos contratos, mas sim nos casos de **prorrogação**, haja vista que a repactuação tem ínsita restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, ou seja, de **todos os seus custos**, de modo que seria contraditório qualquer supressão de itens da planilha de preços, tendo em vista inclusive a previsão do art. 5º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que determina a demonstração analítica da **variação dos componentes dos custos do contrato.**

**Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.**

"Art . 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstrarão analítica da **variação dos componentes dos custos do contrato** , devidamente justificada." (grifou-se)

15. Ainda, a repactuação de preços, como prevista no art. 37 da IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a seguir, in verbis, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a recuperar os valores contratados da defasagem de preços provocada pela inflação, por meio da correção dos valores, mediante comprovação analítica (planilha de preços), para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra. Ou seja, envolvem todos os custos.

"Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de **serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta."

16. Nesse contexto, prescinde, quando da repactuação de preços do contrato, a exclusão dos custos não renováveis, haja vista que a repactuação incide sobre todos os custos. Dito de outra forma, esse instituto tem guarida quando observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, o qual será contado da data limite para **apresentação das propostas** constante do instrumento convocatório, em relação aos **custos com a execução do serviço decorrentes do mercado**, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; **ou** da **data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho** ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos. De modo que abarca toda a planilha de custos sem exclusão de quaisquer itens. Essa é a intelecção do art. 37 sobredito, combinado com o art. 38, abaixo, da mesma instrução normativa.

"Art. 38. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1. - da **data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço** ; ou
2. - da **data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** , vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos." (grifou-se)

17. Já na **prorrogação do contrato**, entende-se que atinge a exclusão de itens não renováveis, a exemplo dos provisionamentos para maternidade, paternidade, ausências legais, aviso prévio trabalhado e indenizado, dentre outros, a depender da especificidade da contratação. Explica- se: se esses custos forem provisionados e não utilizados no decorrer do primeiro ano de contrato, quando da prorrogação, se não excluídos, serão considerados custos *bis in idem*, haja vista que estar- se-á provisionando novamente o mesmo custo. Por outro lado, se esses custos forem utilizados serão computados novamente. À vista disso, quando da prorrogação contratual, o gestor do contrato deve avaliar todos os custos que não foram utilizados e fazer a supressão. Caso tenham sido utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma complementar/proporcional.

18. Quanto à alegação de que *na hipótese de uma empresa já contratada ganhar (após os 60 meses) um novo procedimento licitatório, como deveria agir a Administração? Deveria excluir da planilha de custos inicial o percentual referente ao aviso prévio trabalhado? Diante do fato que a mesma empresa continuará prestando serviço no mesmo órgão e com a mesma mão de obra,* esclarece-se que, por decorrência lógica, a relação contratual após exaurido o seu período de vigência (por previsão legal) não mais existe no mundo jurídico. Ou seja, não se comunica com outra contratação, mesmo na *hipótese de uma empresa já contratada ganhar (após os 60 meses) um novo procedimento licitatório,* no mesmo órgão ou entidade. Tal assertiva alegada seria *contra legem* - inciso II do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (abaixo) -, haja vista que estar-se-ia caracterizando continuidade da relação contratual superior a previsão legal. Demais disso, notório frisar que os custos não renováveis não se aplicam no caso de extinção da relação contratual, mas somente nos casos de prorrogação.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração , **limitada a sessenta meses**;" (grifou-se)

19. Em relação à possibilidade de discriminação dos encargos trabalhistas que constituem custos fixos não renováveis quando das prorrogações contratuais, entende-se relevante, de modo que será recepcionado quando da elaboração do caderno de logística que trata da planilha de formação de preços, haja vista que sua definição na nova instrução normativa, mesmo que em rol exemplificativo, pode engessar o gestor, dada as especificidades presentes quando da contratação de serviços terceirizados.

20. Feitos esses breves apontamentos, os quais são necessários para digressão do tema, o cerne da questão reside no posicionamento formal desta Secretaria de Gestão, por meio da área técnica com atribuições para tal solução, quanto à "aparente dissonância" existente entre esta Pasta e o Acordão do TCU, em relação à exclusão do aviso prévio (trabalhado e indenizado), quando das **prorrogações** de contratos de terceirização de natureza continuada e aos demais encargos que incidem sobre ele (FGTS e 13º , por exemplo).

21. Considerando os dispositivos da IN nº 2, de 2008 (inciso XVII do art. 19, e o § 4º do art 30-A, já citados), os acórdãos nº 1904/2007-TCU-Plenário, nº 3.006/2010-TCU-Plenário, nº 1633/2014 - TCU-Plenário e nº 2214/2016-TCU-Plenário, além do advento da Lei nº 12.506/2011, que tratam sobre a exclusão dos custos não renováveis quando da prorrogação, nomeadamente, sobre o aviso prévio e demais encargos, esclarece-se que esta Pasta não diverge da Colenda Corte de Contas, no que tange a exclusão do custo Aviso Prévio Trabalhado, contudo, entende-se que a exclusão abrange tanto o Aviso Prévio Trabalhado (APT) quanto o Aviso Prévio Indenizado (API), haja vista que ambos compõem o submódulo 4.4, anexo III-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 (modelo de planilha de formação de preços), que trata do **custo total para a provisão para rescisão, que envolve o Aviso Prévio como um todo, independentemente de ser indenizado ou não.**

22. Nessa linha, com a devida vênia, o cálculo para a rescisão do contrato de trabalho, que envolvem os serviços terceirizados, não pode ser fatiado em APT ou API. A rescisão é um módulo uno, ramificado por indicadores que se comunicam de maneria geral, de forma que quaisquer percentuais estimados nesse cálculo podem variar, de acordo com a sua ocorrência ou não. Dessa forma, a rescisão do contrato de trabalho é gênero, tendo, em tese, como uma das espécies a relação de emprego, que pode ser interrompida ao longo da relação contratual, ensejando, ao seu turno, a aplicabilidade de regras garantistas, a exemplo do **Aviso Prévio**, que pode ser **trabalhado ou indenizado**, os quais são as formas de como se processarão as indenizações que serão pagas aos trabalhadores, bem como uma forma de comunicação da ruptura do contrato de trabalho pelo empregador.

23. Levando em consideração o sobrescrito, em paralelismo com a rescisão, denota- se que o instituto do **Aviso Prévio** é uno (gênero), tendo como espécie o APT e o API. O que, por seu turno, enseja que deva ser levado em consideração no seu todo, tanto para exclusão de sua incidência ou não. Note-se, que a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, a seguir colacionada, não biparte o Aviso Prévio. Assim, à vista desses preceptivos, entende-se que o C **usto do Aviso Prévio** , **seja trabalhado ou indenizado**, previsto no contrato (planilha de formação de preços) que não forem utilizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados, para que não caracterize custos *bis in idem,* pois já foram pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência do contrato. Caso o gestor do contrato avalie que esses custos foram utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma complementar.

**Lei nº 12.506 , de 11 de outubro de 2011**

“Art. 1o O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo **serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.**” (grifou-se)

24. Explica-se, como esses custos são estimados de forma proporcional e pagos antecipadamente (antes da sua ocorrência), descabe, s.m.j., a provisão desses custos nas sucessivas prorrogações, em caso da sua não incidência, pois estar-se-ia asseverando que a não incidência desses custos revestem-se na forma de **lucro** para a contratada, pois nas prorrogações posteriores tais custos serão novamente programados. Enseja, por sua vez, um enriquecimento do particular.

25. Cogitando a repercussão da matéria, imperioso trazer à colação o referido submódulo 4.4, o qual será elemento balizador para manifestação desta Coordenação-Geral de Normas no tocante ao esclarecimento do que sejam os custos renováveis ou não, na planilha de formação de preços. Senão vejamos:

# “Submódulo 4.4: Provisão para rescisão”

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **4.4** | **Provisão para rescisão** | **Valor (R$)** |
| A | Aviso prévio indenizado |  |
| B | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado |  |
| C | Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado |  |
| D | Aviso prévio trabalhado |  |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado |  |
| F | Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado |  |
| **Total** | |  |

26. Em primeira análise, com espeque no art. 1º da Lei nº 12.506, de 2011, já citado, é cediço que o Aviso Prévio é proporcional ao tempo de serviço na mesma empresa. Dessa forma, a cada ano de efetivo serviço na mesma empresa, além dos 30 (trinta) dias, serão acrescidos 3(três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. Nessa linha, transpassando para a realidade fática dos contratos administrativos, os quais tem vigência contratual de até 60 (sessenta) meses - inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, já mencionado -, a previsão para efeito de cálculo do aviso prévio, considera-se os 30 (trinta) dias, no primeiro ano de contrato, sendo que a **cada ano de prorrogação contratual** serão acrescidos 3(três) dias, até o limite máximo de 42 (quarenta e dois) dias, haja vista que os contratos poderão ser prorrogados até 60 (sessenta) meses.

27. Dessa forma, caso no primeiro ano de contratação não haja incidência desses custos (aviso prévio trabalhado e indenizado), os 30 (trinta dias) deverão ser excluídos e contabilizado somente mais 3 (três) dias. E assim sucessivamente com os anos posteriores. Caso não haja incidência acrescenta somente mais 3 (três) dias, até o limite de quarenta e dois dias. Pode-se considerar que isto representa 10% (dez por cento) do valor originalmente apresentado na proposta. Dessa forma, esclarece-se que o valor apresentado na proposta deve ser “zerado”, levando-se para o ano seguinte apenas o valor correspondente a 10% (dez por cento), ou seja 3/30 do valor original.

28. Exemplificando, se o percentual a ser provisionado for de 2,23% para o aviso prévio, este será “zerado” no primeiro ano e irá para o ano seguinte o percentual de 0,22% (10% de 2,23%), e assim, sucessivamente para os anos seguintes até o encerramento do contrato. Todavia, a cada ano de prorrogação será considerado também custos não renováveis, ou seja, serão excluídos da planilha e considerado mais três dias. No entanto, caso haja incidência desses custos, entende-se que não devam ser excluídos, de modo que sejam contabilizados, na sua proporcionalidade, na planilha de preços. Alerta-se que essa menção carece de avaliação pormenorizada do órgão contratante.

29. Assim, considerando o exposto, serão objeto de balizamento para exclusão da planilha de formação de preços, **como custos não renováveis**, os itens “A”, “B”, “D” e “E” do submódulo 4.4, anexo III-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 (item 25 desta Nota Técnica) - Aviso Prévio Indenizado; Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado; Aviso Prévio Trabalhado; e Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado.

30. Já em relação aos custos que compõem a **Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado** e a **Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado**, constantes das alíneas “C” e “F” do submódulo 4.4 referenciado, considera-se **custos renováveis**, tendo em vista que **são partes integrantes do ciclo remuneratório do trabalhador**, ou seja, será computado sobre todos os depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho, o que de forma reflexa incide sobre a provisão da rescisão, conforme abaixo será demonstrado.

31. O evento “multa do FGTS”, (seja para aviso prévio trabalhado ou indenizado), para efeito de cálculo, representa a importância de 40 % (quarenta por cento) do montante **de todos os depósitos já realizados durante a vigência do contrato de trabalho** mais 10 % (dez por cento) a título de **Contribuição Social,** consoante previsão do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, 29 de julho de 2001, a seguir, *ipsis litteris*. Consequentemente, não pode ser objeto de exclusão da planilha de formação de preços quando da prorrogação, haja vista a peculiaridade da composição desse custo (temporalidade contratual). Dito de outra forma, **não** pode ser considerado como custo não renovável, tendo em vista que sua composição deve ser combinada por duas vertentes: ciclo remuneratório e prazo do contrato administrativo.

**Lei nº 8 .036 , de 11 de maio de 1990**

“Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregado r, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a **quarenta por cento** do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.”

**Lei Complementar nº 110 , 29 de julho de 2001**

“Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de **dez por cento** sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. ”(Grifou-se)

32. Assim, não havendo mais pontos significativos de detalhamento, considera-se atendido o pleito da Consultoria Jurídica expedido por meio da NOTA n. 01860/2016/LFL/CGJRH/CONJURMP/CGU/AGU.

# CONCLUSÃO

33. Em concerto final, pelo colacionado no bojo desta Nota Técnica, extrai-se:

33.1 Que a aplicabilidade do inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A a In nº 2, de 30 de abril de 2008, atinge **somente** o instituto da prorrogação contratual, não atinge os casos de repactuação;

33.2. Que os eventos "passíveis" de eliminação total ou parcial (custos não renováveis), no que tange ao módulo da rescisão, quando da prorrogação contratual, são: Aviso Prévio Indenizado; Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado; Aviso Prévio Trabalhado; e Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado, considerando que depende da verificação pelo gestor se esses custos foram pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, conforme declinado neste documento;

33.3. Que o evento “multa do FGTS” - seja para aviso prévio trabalhado ou indenizado - **não** são considerados **custos não renováveis**, tendo em vista que esses custos são partes integrantes do ciclo remuneratório do trabalhador, ou seja, será computado sobre todos os depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho, o que de forma reflexa incide sobre a provisão da rescisão, para efeito de cálculo de formação de preços para contratação dos serviços terceirizados;

33.4 A discriminação dos encargos trabalhistas que constituem custos fixos não renováveis quando das prorrogações contratuais, serão discriminados/explicados quando da elaboração do caderno de logística que trata da planilha de formação de preços, haja vista que sua definição na nova instrução normativa, mesmo que em rol exemplificativo, pode engessar o gestor, dada as especificidades presentes quando da contratação de serviços terceirizados.

34. Ante o exposto, sugere-se o retorno dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme solicitado na Nota n. 01860/2016/LFL/CGJRH/CONJURMP/CGU/AGU, para que seja dado o devido prosseguimento à análise da matéria.

À consideração superior.

**ANDRÉA ACHE**

Coordenadora-Geral de Normas

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à Consultoria Jurídica desta Pasta, para o devido prosseguimento à análise da matéria.

**WESLEY RODRIGO COUTO LIRA**

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA REGINA LOPES ACHE**, **Coordenador-Geral**, em 03/02/2017, às 15:05.

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY RODRIGO COUTO LIRA**, **Diretor**, em 06/02/2017, às 14 :53.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **3086487** e o código CRC **9B899547**.

**ANEXO I-D DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete de Consultoria Legislativa

# LEI N° 16.110, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

(publicada no DOE n.° 69, de 10 de abril de 2024)

Institui mecanismo de controle sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

# O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Os órgãos públicos contratantes deverão observar os termos desta Lei e dispor por meio de seus regramentos internos e/ou contratos de serviços continuados no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para a garantia do cumprimento de obrigações trabalhistas, considerando as adequações necessárias em seus registros contábeis e financeiros.

Art. 2º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

1. - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
2. - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
3. - efetuar o depósito de valores em conta vinculada.

Art. 3º Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Art. 4º Os órgãos contratantes deverão firmar acordo de cooperação com banco público oficial, que terá efeito subsidiário à presente Lei, determinando os termos para a abertura da conta-corrente vinculada — bloqueada para movimentação —, na forma do regulamento.

Art. 5º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

1. - solicitação pelo órgão contratante, mediante ofício, de abertura de conta-corrente vinculada — bloqueada para movimentação — no nome da empresa, conforme disposto no art. 2º desta Lei, na forma do regulamento;
2. - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-corrente vinculada — bloqueada para movimentação —, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

Art. 6º Os saldos da conta vinculada — bloqueada para movimentação — serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 4º desta Lei, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 7º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, referidos na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, depositados na conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação — serão descontados do pagamento mensal contratualizado com a empresa prestadora.

Art. 8º Os órgãos públicos contratantes são responsáveis pela definição e controle dos cálculos mensais para desconto e depósito dos valores de que trata o art. 121 da Lei n° 14.133/21, bem como a conferência da aplicação do recurso em caso de autorização de saque para o pagamento das obrigações trabalhistas previstas nesta Lei, conforme o art. 9º da presente Lei.

Art. 9º A empresa contratada poderá solicitar autorização do órgão competente para resgatar os valores referentes a despesas com o pagamento de valores de que trata o art. 2º da presente Lei, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ lº Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, a empresa deverá apresentar ao setor responsável os documentos comprobatórios da ocorrência dos pagamentos e/ou indenizações trabalhistas, conforme regulamento.

§ 2º Os órgãos públicos, por meio dos setores competentes, expedirão, após a confirmação da ocorrência do pagamento e/ou indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, autorização que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa, na forma do regulamento.

§ 3º A empresa deverá apresentar ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante de quitação dos pagamentos ou indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 10. Determinada a movimentação da conta vinculada pelo órgão contratante, em caso de inadimplemento ou atraso quanto à liberação do saldo, será aplicada à instituição financeira oficial a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao contratado.

Art. 11. O saldo remanescente da conta-corrente vinculada — bloqueada para movimentação — será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, mediante declaração do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados que confirme a quitação dos pagamentos e das indenizações trabalhistas.

§ 1º Permanecendo o trabalhador vinculado à empresa prestadora de serviço após o encerramento do contrato, os valores serão liberados às empresas conforme a quitação dos pagamentos e indenizações trabalhistas, permanecendo a conta-corrente vinculada — bloqueada para movimentação — ativa pelo tempo que for necessário, até o prazo de 5 (cinco) anos, sendo o órgão contratante responsável por autorizar a liberação de recursos nesse período conforme regulamenta a presente Lei.

§ 2º O saldo da conta vinculada — bloqueada para movimentação — será integralmente liberado à empresa contratada nos seguintes casos:

1. – passado o prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato;
2. – em caso de revogação da presente Lei.

Art. 12. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI,** em Porto Alegre, 9 de abril de 2024.

**ANEXO I-E DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO**

..........................................., inscrita no CNPJ sob n.º ..........................., por intermédio de seu representante legal, ..........................................., portador(a) da Carteira de Identidade n.º........................... e inscrito no CPF sob nº ........................, **DECLARA**:

que **não** é optante pelo Simples Nacional, sendo tributada de acordo com o regime de ...................................................;

**Ou**

que é optante pelo Simples Nacional, com dedicação exclusiva à atividade descrita no objeto deste Edital, de acordo com o art. 17, § 1º, da LC nº 123/2006, ou exercendo-a em conjunto com outras atividades que não são vedadas pelo referido artigo;

**ou**

que é optante pelo Simples Nacional, de acordo com o art. 17 da LC nº 123/2006, e que, sendo vencedora desta licitação, promoverá a exclusão do Simples Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de homologação desta licitação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP), na forma do art. 30, §1º, inc. II, c/c art. 31, inc. II, ambos da Lei Complementar n.º 123/2006, e enviará a respectiva comprovação ao fiscal do Contrato.

Local e data ............................

................................................

Nome e assinatura do representante legal